

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 202

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 29 DE AGOSTO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 1.930 e 1.931, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 1.932, que concede ao bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerra, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Decreto n. 1.933, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 1.934, 1.935, 1.937 e 1.938, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.936, que releva a prescrição em que haja incorrido o juiz de direito, em disponibilidade, Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954\$838.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 7.079 e 7.080, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

Decretos ns. 7.081 e 7.082, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 7.083, 7.084 e 7.037, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.085, que declara sem effeito os decretos que autorizaram a Companhia de Seguros «Norddeutsche Feuer Versicherungs Gesellschaft» a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente, e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da sociedade em commandita per accões «Braga, Carneiro & Comp.».

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.930 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:00 \$, papel, suplementar á verba 14ª do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de agosto de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á sub-assignação—Construção da Fabrica de Pólvora sem Fumaça —da v. rbt 14ª—Obras militares—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica e installação da officina da nitrificação pelo processo Tomson; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 1.931 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:00 \$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares, de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 1.932—DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerra do 1º districto militar, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão auditor de guerra do 1º districto militar bacharel Elias Fernandes Leite um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde onde lhe convier, dentro ou fora do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 1.933 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:498\$550, para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial deste Districto José Cicero Bianchi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:498\$550, para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial deste Districto José Cicero Bianchi; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.934 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:405\$726, para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.935 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.936 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescrição da divida, proveniente de ordenados de juiz de direito em disponibilidade Francisco Marques da Cunha, na importancia de 5:954\$838

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica relevada a prescrição em que, porventura, tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha a receber a quantia de 5:954\$838, proveniente dos seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos n. 3.530, de 15 de dezembro de 1896, e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justica ao da Fazenda; fazendo-se para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.937 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.938 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:500\$368, para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$368, para occorrer ao pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, como meeira e inventariante do espolio de seu marido, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.079 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á verba 14ª do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.930, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á sub-consignação—construção da Fabrica de Polvora sem fumaça da verba 14ª—Obras Militares—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica e instalação da officina da nitrificação pelo processo Tomson.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 7.080 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despesas com a instalação e expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.931, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despesas com a instalação e expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 7.031 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496\$550 para pagamento de vencimentos, relativos ao anno de 1907, ao capitão da força policial deste Districto José Cicero Bianchi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.933, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:493\$550, para pagamento de vencimentos, relativos ao anno de 1907, ao capitão da força policial deste Districto José Cicero Bianchi.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

DECRETO N. 7.982 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900\$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que, em 1896, deixou de receber o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.402, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900\$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos deixou de receber em 1896, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.083 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714, para occorrer ao pagamento devido a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.913, de 5 de agosto corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, conforme a precatória expedida pelo juizo federal da 1ª vara no Districto Federal, em 28 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.081 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.921, de 13 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta rogatoria expedida pelo juizo federal na seccão do Rio Grande do Sul, em 7 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.985 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Declara sem effeito os decretos que autorizaram a Companhia de Seguros «Norddeutsche Feuer Versicherungs Gesellschaft» a funcionar no Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o inspector de seguros, em officio n. 311, de 14 do corrente mez, dirigido ao Ministerio da Fazenda:

Resolve declarar sem effeito os decretos as. 7.621, de 7 de fevereiro de 1880, e 238, de 1 de março de 1890, que autorizaram a «Norddeutsche Feuer Versicherungs Gesellschaft» a funcionar no Brazil.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.087 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide do Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.923, de 13 do corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Adelaide do Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, conforme a carta precatória expedida pelo juizo federal na seccão do Paraná, em 25 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente:

Foi nomeado para o lugar de lente da 1ª cadeira de direito civil da Faculdade de Direito de S. Paulo o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, substituto da 5ª seccão da mesma faculdade.

Foram reformados:

Com o soldo e posto de capitão, o tenente graduado da Força Policial do Districto Federal Alfredo Nunes de Andrade, de accordo com os arts. 66 e 67 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o inspecada da Força Policial Felipe José Coelho.

Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de julho findo, que nomeou Antonio de

Pontes Franco para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Iapipoca, na seccão do Ceará.

Foram exonerados:

Marcenillo Antonio de Souza, José Antonio de Miranda e Josephino de Souza Meira dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Maracás, na seccão da Bahia;

Antonio Cartano de Magalhães, Sinibaldo Galdo e o tenente-coronel João Martins de Souza dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Fretal, na seccão de Minas Gerães.

Foram nomeados supplentes do juiz substitutos federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECCÃO DA BAHIA

Municipio de Igrapiuna

Primeiro supplente, João Antonio Doria Velho;

Segundo supplente, Jeronymo Francisco da Silva;

Terceiro supplente, Tito Leite Moreira.

Municipio de Maracás

Primeiro supplente, tenente-coronel José Antonio Miranda;

Segundo supplente, capitão Luiz Formigli;

Terceiro supplente, capitão Genesio Feliciano do Espirito Santos;

Ajudante do procurador, major Francisco José de Moura Machado.

SECCÃO DO CEARÁ

Municipio de Barbalha

Primeiro supplente, José Côelho de Sá Barret;

Ajudante do procurador, Raymundo Francisco Viardo.

Municipio de Irapipoca

Ajudante do procurador, Manoel Caramuru Meirelles.

ESTADO DE MINAS GERAES

Município de Fructal

Primeiro suppleto, capitão Benjamin Alves de Brito;
Segundo suppleto, José Bonifácio Ferreira;
Terceiro suppleto, Hiron de Paula Gomes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente :

Foi concedida, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, aos officiaes constantes da relação junta, a medalha militar creada por decreto para reconhecimento dos bons serviços por elles prestados durante os prazos mencionados na mesma relação.

Relação dos officiaes aos quaes, por decreto desta data, é concedida a medalha militar

De ouro, por contar mais de 30 annos de serviço, sem nota que o desabone, capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Dias Laranjeira.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima, capitães de corveta cirurgiões Drs. João Guilherme Stuardt, Albino Moreira da Costa Lima, Henrique Imbassahy e Thomaz de Aquino Gaspar, e capitão de corveta graduado pharmaceutico Ernesto Guedes Alcoforado.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra-mencionadas, capitães-tenentes Alfredo Reginaldo Teixeira e Francisco Radler de Aquino.

Foi aposentado Gabriel da Costa Garcia, conforme requereu, no cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, com os vencimentos que forem fixados pelo Tribunal de Contas, visto estar invalido e contar mais de 10 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente :

Foram promovidos:

No corpo de saúde :

No quadro dos medicos:

A capitães o capitão graduado Dr. Alvaro de Paula Guimarães e os 1^{os} tenentes Drs. Oscar Antonio da Silva Gradim, Francisco Pereira da Silva Reis, Antonio Vicente Bulcão Vianna, Armando de Calazans, Arthur Lobo da Silva, João Muniz Barreto de Aragão, Sebastião Ivo Soares, Francisco Antonio Antunes e Antonio Ribeiro do Couto.

No quadro dos pharmaceuticos:

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Henrique Joaquim de Avila;

A major, por antiguidade, o major graduado Anizio Muniz Gomes;

A capitães o capitão graduado Oscar Augusto da Franga Ferreira e o 1^o tenente Lucindo Ferreira da Silva Manoel.

Na arma de artilharia :

A capitães os 1^{os} tenentes Simeão Pereira Reis, Benício Felipe de Souza, Aphrodisio Borba, Francisco Olympio Corrêa, Oscar José de Carvalho, Pedro Nolasco de Castro Menezes, João Manoel de Araujo, Manoel Felix de Menezes, Sezefredo Francisco de Almeida, Lauro Dias Barreto, Eudoro Corrêa Jorge, Gustavo Tinoco da Silva, João Sotter da Silveira, Secundino Antonio da Cunha, José Victoriano Aranha da Silva, Eduardo

Martius Trindade, Aurelio da Amorim, André Traiano de Oliveira, Felix Amelio da Costa Pereira, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, Alexandre de Argollo Mendes, Leopoldo Belém, Aloys Scherier, Danilo Netto Simões da Costa, Nicolão Antonio da Silva, Hildeons da Silva Guimarães, Bernardino Vieira Lima, Manoel da Rosa Soares, Moysés Febrônio do Andrade, Augusto da Silva e Sá, Estandilão dos Santos Nunes, Raphael de Faria Corrêa, José Telles de Miranda, Joaquim do Amaral, Antonio Emilio Rodrigues, Ernesto Joaquim Teixeira, Aristides Theodorico de Pinho, Antonio Henrique Cardin, Arthur Fernandes Cardoso, Antonio José Pereira Junior, Joaquim Antonio Pereira, Joaquim Potyguara de Macedo, Herculanio Antonio Pereira da Cunha Junior, João Gomes Ribeiro Filho, Francisco Ramos da Andrade Neves, Candido Pinto de Carvalho Junior, Luiz José Martins Penha, Manoel Corrêa do Lago, Bernardo José de Mello, Tertuliano Antonio Pereira Barreto, Emilio Resauro d'Almeida, Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, Canroberto de Lima Costa, Francisco Jorge Pinheiro, João Theodorico da Cunha Gayra, Samuel Barreira, Francisco Ayres de Miranda, José Xavier de Oliveira, Manoel Theophilo da Costa Pinheiro e Othon Rodrigues Braga, por antiguidade.

Na arma de cavallaria:

Os 1^{os} tenentes Arthur Soter, Firmino Antonio Borba, Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, Silverio Furtado, Argemiro Souto, Osorio Polycarpo Sodré, Francisco Euclides de Moura, Joaquim de Castro, Leopoldo Iacobi da de Seuna, Estellita Augusto Werner, Joaquim Ferreira Prestes Junior e Henrique Vogeler, por estudos; Conrado Sebrão de Carvalho Lima, Manoel Virgilio de Abreu Coelho, Alfredo Pereira de Carvalho, Balduino do Couto Ramos, Americo Cabral, Luiz Pereira Pinto, José Horacio de Araujo, Fernando Feijó, Antonio de Lemos Henrique, Luiz, Torquato de Souza, Felinto José da Rocha e José Joaquim Nunes, por antiguidade.

Na arma de infantaria:

Os 1^{os} tenentes José Menescal de Vasconcellos e Luiz Sombra, que contarão antiguidade de capitão de 1 de julho ultimo, em que lhes cabia promoção; João Paulo de Hollanda Cavalcanti, Julio Cesar de Vasconcellos, Francisco Severiano Ribeiro, Encas Pompinu, Pires, Alfredo Fonseca, Manoel Nunes Pereira Lima, Pedro Muniz, Francisco Cesar de Vasconcellos, Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, Felizardo Toscano de Brito, João Manoel de Souza Castro, José Sotero de Menezes Junior, Gustavo Frederico Banttemuller, Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, Fernando de Medeiros, Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, Domingos Pereira Soares, Raphael Benjamin da Fonseca e José Carlos Vital Filho por estudos; Aarão de Brito Lima, que contará antiguidade de capitão de 1 de julho ultimo, em que lhe cabia a promoção; Henrique Silva, que será considerado como si tivesse sido graduado no referido posto na data citada; Anizio Costa, Luiz Mesquita, João Carlos de Mello, Luiz Ladislau Nunes de Freitas, Avelino Macambira Montes Flores, Antonio Ferreira Diniz, Antonio Turibio Souto, Genil Mendes Tavares, João Evangelista de Nogueiros Sayão Labato, Americo de Castro Magalhães, João Gomes Monteiro, Francisco Nabuco, João Xavier do Rego Barros, João Alexandre Bastos, Joaquim Xavier do Valle, Rodolpho Homem de Carvalho, Augusto Candido Caldas, Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, Joaquim de Macedo Couto, Candido Teixeira Cardoso e Francisco de Siqueira Rego Barros, por antiguidade.

Na arma de engenharía :

O capitão graduado Octavio Pacifico Furtado e os 1^{os} tenentes João Carlos Pereira de Mello, Alberto Lavencore Wanderley, Oscar Barcellos, Heitor Toledo, Vicente dos Santos, Candido Augusto Nunes Pires, Polycarpo Ferreira Leite, Affonso Celso de Assis Fernandes, Alfredo Malau d'Angroque, Cornelio Otto Kuhn, Alcides de Oliveira Fabricio, Theotonio Toscano de Brito e Augusto Limpo Teixeira de Freitas, por antiguidade.

Foram graduados no corpo de saúde, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a resolução de 5 de outubro seguinte:

No quadro dos medicos:

Em capitão, o 1^o tenente Dr. João Ladislau Ramos;

No quadro dos pharmaceuticos:

Em major, o capitão Isaias Pinto da Silva, e, em capitão, o 1^o tenente Manoel de Souza Martins.

Foram mandados incluir no quadro effectivo da arma a que pertencem os 1^{os} tenentes José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Augusto de Argollo Mendes, de artilharia; o capitão João de Deus Menna Barreto e os 1^{os} tenentes Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, de infantaria, e o 1^o tenente Gustavo Lebour Regis, de engenharía, aggregados ás referidas armas sem vencer antiguidade até que lhes toque legalmente a promoção, contando-se-lhes antiguidade de seus postos desta data, em que são promovidos a capitães varios 1^{os} tenentes daquellas armas.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria o capitão Aristides Arminio de Almeida Rezo, do 3^o esquadrao do 6^o regimento para o 4^o esquadrao do 8^o, e na de infantaria o capitão Chananeco Antonio da Fontoura, da 2^a companhia do 11^o batalhão para a 1^a do 25^o, conforme pediram;

Na arma de infantaria os capitães Edgar Eurico Damon, do cargo de ajudante do 24^o batalhão para a 3^a companhia do mesmo corpo, e José Narciso da Silva Ramos, desta companhia para aquelle cargo.

Foi graduado no posto de capitão o 1^o tenente de artilharia João de Deus Oliveira, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto, e com a resolução de 5 de outubro, to nada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 12 de setembro de 1904.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial do Distrito Federal a excluir das fileiras, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, os soldados Lucindo José de Almeida, Antonio José Rodrigues, Thomaz Bispo da Corte, Francisco Manoel Cardoso, João Scipião Gonçalves, Olavo dos Santos Soares, Feliciano Primo dos Santos, Arsenio Rodrigues Coelho e Gerson Gonçalves Valença;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conce-

der guias de mudança ao capitão Joaquim Cardoso Brochado e alferes Victorio Ferreira da Silva, esta da 2ª companhia do 16º batalhão de infantaria da comarca de Campos e aquelle assistente da 6ª brigada de artillaria da comarca da Barra Mansa, ambos daquelle Estado, o primeiro para a comarca de S. Manoel do Paraizo, no Estado de São Paulo, e o 2º para esta Capital, onde pretendem fixar residencia; e ainda para esta Capital, onde tambem pretende fixar residencia, ao tenente do 37º batalhão de infantaria Francisco Fernandes de Oliveira da comarca de Santa Maria Magdalena, no citado Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guias de mudança aos capitães Alvaro Cerqueira Leite e Luiz de Otero Filho, este do 3º esquadrão do 33º regimento de cavallaria e aquelle ajudante do 35º regimento da mesma arma, ambos da comarca de Dous Corregos, o primeiro para a comarca do Rio Claro nquelle Estado e o segundo para esta Capital, onde pretendem fixar residencia.

— Conceleram-se as seguintes licenças: De um anno, ao coronel da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes Cesar Pannaim e de seis mezes, ao tenente-coronel da mesma milicia no Estado do Pará Eduardo Rufino de Medeiros Furtado, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier;

De 90 dias, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Amaro José de Aquino e de 30 dias, ao sargento furriel Antonio Paiva e cabo de esquadra Antonio Felismino de Azevedo, ambos da mesma corporação, para tratar de negocios de seu interesse ao segundo e aos demais para tratamento de saúde;

De quatro mezes, em prorrogação, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Arthur dos Santos Azevedo, para tratar de sua saúde;

Para commandar embarcações de cabotagem, ao major-fiscal do 69º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, Pedro Pinto de França.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pará, o decreto de 13 deste mez, nomeando Antonio Gomes Farias para o lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Mocajuba;

Ao da secção de Minas Geraes, tres decretos: de 20 do mesmo mez, de nomeação dos supplentes do juiz substituto federal no municipio do Rio Novo.

Requerimento despachado

André Cardoso Dantas, 1º sargento artifice da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o engenheiro civil José Pereira da Graça Couto, professor de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para exercer interinamente o lugar de substituto da 2ª secção da mesma escola.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de direito de S. Paulo, a portaria de 24 do corrente mez que conceceu ao sub-secretario bacharel Aureliano Amaral, um mez de licença

Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu o reitor do Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, resolve permittir que o referido estabelecimento passe a denominar-se Gymnasio Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903. — Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com os arts. 29, 41 e 42 das Instruções para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1903, approvados pela portaria de 8 de janeiro de 1907, os examinadores não conferem grãos de provas de cada disciplina, mas, attendendo ao conjunto das provas de todas ellas, dão em grãos o seu juizo sobre as habilitações dos candidatos.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Grambery.

— Identicos aos delegados fiscaes do Governo junto aos estabelecimentos em que se realizam exames de conjunto.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 15:840\$015, material adquirido pela Força Policial deste Districto no corrente anno;

De 59\$340, fornecimentos feitos em junho ultimo ao Lazareto da Ilha Grande;

De 40\$58, ao ex-musico da Força Policial Joaquim da Silva Cardoso, reformado por decreto de 20 de agosto corrente;

De 27:835\$879, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em julho findo.

Dia 27

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guias de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes: coronel Euzébio de Souza Caldas, majores José Alves Junior e Victor Vieira Barbosa, capitães Francisco Tavares de Oliveira, Antonio Moreira de Souza e Manoel Severiano de Lima, tenente Severino T. da Rocha Jordão e alferes Francisco Monteiro e para a comarca de Coary aos tenentes João Gomes dos Santos e José Francisco Gomes.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores que, segundo acaba de informar o chefe de policia desta Capital, foi entregue ao consul geral dos Estados Unidos da America do Norte o criminoso Antonio F. Bonelli ou Brom, cuja estradição foi concedida ao governo daquelle paiz;

Ao juiz federal da secção de Santa Catharina, para os fins convenientes, que foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado, o credito de 442\$500 para occorrer ao pagamento do sustento do preso Manoel Bernardo da Luz, conforme foi solicitado.

— Remetteram-se:

Ao 1º procurador da Republica na secção deste districto, afim de proceder como for de direito, o memorial da firma Guinle & Comp. referente ao pleito movido contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, o termo de obito lavrado a bordo do paquete

nacional Araguay, relativo ao respectivo primeiro machinista Armado Mas, domiciliado no mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção da Bahia, quatro decretos de 20 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Curaçá e Monte-Cruzinho;

Ao da secção de Sergipe o da mesma data que nomeou Misael de Souza Vieira para o lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Lagarto.

Requerimentos despachados

Carlos Augusto da Fontoura, tenente reformado do Corpo de Bombeiros. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Valentim Antonio da Silva, alferes da guarda nacional nesta capital. — Indeferido. José Vieira de Souza, João Baptista Gomes, Benedicto Farias Dantas e Francisco Ramos. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, do officio n. 3.059, de 23 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 28, do 8 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, para que tenham despacho, livre de depósitos, 90 feixes de ago, quatro gigos e uma caixa com artigos para laboratorio, destinados a esta directoria, os feixes com o peso bruto de 6.176 kilogrammas e os gigos e a caixa com o de 1.519, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, sob a marca SP e numeros 1/90 e 2.503-1/5;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvement*, relativas á falta de esgotos em grande numero de predios existentes em Villa Isabel;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem enviados a esta repartição 10.000 tubos de lymphá vaccinica.

— Comunicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição de Mario Ferraz Pereira da Cunha, na qual solicitava permissão para sepultar os restos mortaes de sua mãe D. Maria Emilia Ferraz Pereira da Cunha, no jazigo perpetuo n. 830, que possui no cemiterio de S. João Baptista e onde foi inhumado seu pai Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha, fallecido em 23 de outubro de 1901.

— Remetteram-se:

Ao director da Escola Livre de Odontologia, uma caixa de penas para vacinação anti-variolica;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Olívio Tasso de Oliveira Quintana e Augusto Leal Schallor;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Ignacio Silveira de Barcellos e Alfredo de Mello Abreu.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1903

Henrique Frederico Palm. — Como requer

Requerimento despachado (*)

Dia 26 de agosto de 1903

Antonio Loyo d'Amorim. — Como requer.

(*) Reprodiz-se por ter sahido errado o nome do requerente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1908

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 804 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 1.165, de 4 de dezembro do anno passado, interposto por Norton Megaw & Comp. de vossa decisão, indeferindo o requerimento em que pediram dispensa do pagamento de differenças provenientes de enganos e omissões em varios despachos, verificados por occasião da respectiva revisão, resolveu, por acto de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar providências ao alludido recurso, na forma do parecer da Directoria das Rendas Publicas, junto por copia.

N. 805 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 730, de 6 de agosto do anno proximo passado, interposto por Domingos Joaquim da Silva do acto pelo qual essa inspectoría negou ao recorrente a restituição dos direitos pagos sobre a differença para menos verificada por occasião do despacho de couceiras de pinho de Riga.

N. 806 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 volumes e tendo livros, vindos de Buenos Aires no vapor *Amazon* o destinados ao alludido governo.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 144 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente mez, junto vos devolve, devidamente assignada, a carta-patente da «A Providencia», caixa paulista de pensões e mais papeis enviados com o vosso officio n. 314, de 18 tambem do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 96 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 463, de 30 de julho ultimo, em que o Tribunal de Contas solicita a remessa do processo administrativo, organizado por occasião do assalto e roubo a essa repartição na noite de 8 de maio de 1905, peço vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 29, de 18 de março ultimo, interposto por Agostinho Joaquim de Moura, do acto pelo qual essa Recebedoria deixou de annullar a divida, reclamada executivamente, proveniente de consumo de agua por hydrometro do predio do recorrente, á rua Jardim Botânico n. 14, relativamente ao 2º semestre de 1904, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser restituída a importância do imposto pago pelo recorrente, pelo hydrometro, por isso que este não func-

cionou, nem funciona agora, e o dito predio continúa abastecido por penna, devendo essa repartição expedir a competente ordem no sentido a cessar a cobrança executiva movida contra o recorrente.

N. 83 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 49, de 25 de junho ultimo, interposto por D. Adelaide Coelho, do acto pelo qual essa Recebedoria negou-lhe exoneração da contribuição da penna de agua do predio da recorrente n. 6 C da rua Alegre, interdittado pela Directoria Geral de Saude Publica.

— Sr. Dr. Borges da Costa, director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 145 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, proferido sobre telegramma do Sr. José Carlos de Carvalho, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, fideias autorizado a aceitar o convite feito pelo presidente do mesmo Estado para fazer parte do jury da Exposição Nacional de 1908.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 287 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 9, de 23 de julho ultimo, relativo á fiança no valor de 100\$000, prestada em moeda corrente, por Virgilio Prado, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itaporanga naquelle Estado.

N. 288 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 107, de 18 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por Francisco de Souza Passos, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bragança, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos effectos, e em confirmação do meu telegramma de 18 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 140, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de hygiene desse mesmo Estado.

N. 193 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, reitero-vos a ordem desta directoria n. 308, de 20 de dezembro do anno proximo passado, no sentido de serem prestados, por essa delegacia, esclarecimentos sobre o exactor das rendas federaes em Camisão, Claudelino da Silva Mascarenhas, afim de habilitar aquella autoridade a resolver o assumpto de que trata o vosso officio n. 233, de 21 de novembro daquelle anno citado.

N. 191 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o padre Clelio Sironi, director do Lyceu Salesiano do Salvador, nesse Estado, pede sejam mantidas, no corrente exercicio, as isenções de direitos concedidas pelas ordens desta directoria ns. 43 e 125, de 28 de fevereiro e 14 de junho de 1907, para os materiaes destinados ao mes-

mo lyceu, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, prestéis informações a respeito, juntando ao alludido requerimento copia autentica do material a despachar.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 169 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu prorrogar por seis mezes o prazo concedido pela Alfandega desse Estado aos negociantes R. Suarez & Comp., para apresentarem, no porto de destino, os documentos probatorios da efectiva descarga das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia, pela nota n. 28, de maio do anno proximo passado, attendo assim ao que requereram na petição transmittida com o vosso officio n. 78, de 26 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na petição encaminhada com o vosso officio n. 105, de 17 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação a ser importado pelo recorrente, com destino á construcção da linha de Itararé, durante o corrente anno, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra «nã» á tinta vermelha.

N. 131 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 112, de 25 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Emilia Soares de Alcantara, na qualidade de curadora de seu marido Wenceslao Jeronymo da Cunha Alcantara, ex-contador da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação e pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 274 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.910, de 20 deste mesmo mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livre de todos os direitos, dois volumes com o peso total de 754 kilos e a marca F. D., ns. 5.123 e 5.124, contendo para usos e pregos, vindos no vapor francez *Cordillera*, o destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 51 — Com referencia ao processo encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 116, de 3 de junho ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, julgando procedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Marques Werneck de Castro, contra Lauriano Rodrigues, estabelecido com alfaiataria nessa cidade, por commerciar com tecidos sem ter a respectiva patente de registro, deixastes, no entanto, de impôr-lhe a multa regulamentar, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu que essa collectoria proceda a respeito nos termos do parecer da Directoria das Rendas Publicas, constante do mesmo processo, que incluso vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 72 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 87, de 7 de julho ultimo, em que submetteis a sua consideração o vosso acto indeferindo o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscrição desse Estado Raymundo Pereira de Carvalho, que, impedido de exercer as funções de seu cargo, pediu permissão para designar substituto de sua confiança, pago a sua custa, resolveu, por despacho de 14 do corrente, approvar aquelle acto.

— Sr. inspector da Alfândega de Pelotas:

N. 297 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, em confirmação a vosso telegramma de 23 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente dessa cidade, em telegramma de 18 deste mesmo mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, o material de gaz importado pela alludida municipalidade, com destino ao serviço de iluminação.

— Sr. deleg. fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 298 — Remetendo-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso termo de exame pericial, procedido pela Casa da Moeda nos *specimens* das estampilhas do imposto de consumo, apreendidas pela policia da capital, cuja fabricação clandestina é imputada a um individuo que foi preso pela mesma policia, facto a que se refere o vosso telegramma de 4 de junho ultimo, confirmado pelo officio n. 203, de 10 de julho proximo findo, recommendo-vos, nos termos do citado despacho, não mandeis mais proceder a exames em taes valores por empregados dessa delegacia, cumprindo-vos providenciar sem demora para que em casos como o de que se trata, seja o exame confiado a Casa da Moeda, bem assim soliciteis a intervenção do Dr. procurador seccional nesse Estado, para fazer proseguir a acção criminal contra o falsificador das ditas estampilhas.

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 197, de 1 de julho ultimo, em que a madre Paulina, directora do Asylo de Orphãs Desvalidas de Nossa Senhora da Conceição de Pelotas pede isenção de direitos para imagens e paramentos destinadas a capella do mesmo asylo.

N. 300 — Confirmando o meu telegramma de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 18 deste mesmo mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, do reboeador *Julio de Castilhos* e sobressalentes do mesmo, importado com destino ao referido governo e ali já chegado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, que declara sem effeito o de 15 de julho do corrente anno, pelo qual foi exonerado Bellarmino Justino Garcia do 1º gar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição desse Estado.

N. 109 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazeida e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o officio dessa delegacia, n. 109, de 21 de novembro do anno proximo passado, interposto por Eduardo Horn & Comp., agentes do vapor ar-

gentino *San Lourenço*, do acto pelo qual a Alfândega desse Estado impoz ao commandante do referido vapor, entrado de Buenos Aires a 20 de junho de 1906, a multa de direitos em d. b. r., na importancia de 484\$, pela falta de 300 saccos com farinha de trigo que deixaram de ser descarregados.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 512 — Remetendo-vos o incluso requerimento, em que o ex-escripturario dessa delegacia José Maria de Souza representa contra o procedimento dessa repartição, relativo a denegação de certidões que elle requereu, necessarias a sua defesa, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, presteis informações explicativas dos motivos pelos quacs não destes cumprimento a ordem desta directoria n. 232, de 23 de março do corrente anno, referente ao assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 78 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, confirmando meu telegramma de 19, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 34, de 10, resolveu, por acto de 18, approvar a proposta que fez o collecter das rendas federaes em Socorro, nessa Estado, Simão da Motta Rabello, de Antonio da Motta Rabello para seu agente auxiliar.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 28 de agosto de 1903

Sr. delega lo fiscal em Sergipe :

N. 9 — Remetto-vos o incluso processo de infração, encaminhado com o vosso officio sob n. 53, de 2 de abril ultimo, da Collectoria Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e relativo a apprehensão de bilhetes da Loteria Popular, concedida pelo governo desse Estado, a fim de que providencieis no sentido de serem devidamente intimados os cessionarios da mesma loteria Pereira & Comp. convido que opportunamente façaes devolução do dito processo, ao qual deverá acompanhar a defesa que pelos referidos cessionarios for apresentada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 56 — Para que possa ser devidamente estudado o processo de infração encaminhado com o vosso officio sob n. 236, de 6 de abril ultimo, convem que envieis ao Thesouro o *specimen* da mercadoria apprehendida e que motivou o mesmo processo.

N. 57 — Para que se possa dar solução ao requerimento em que Braz Salvador Curtu, Gigli & Simi, B. N. de Andrade, Fernandes & Filhos, Joaquim Carvalho de Freitas e J. Gambogi & Comp. reclamam contra a deliberação da Collectoria Federal em Taubaté, nesse Estado, obrigando-os ao pagamento de 100\$ pela patente de registro para o commercio de sal, convem que providencieis no sentido de, pela mesma collectoria, ser informado em quantos e quacs productos sujeitos ao imposto de consumo negociavam os requerentes e, bem assim, quanto pagavam e les pelo registro para o commercio dos mesmos productos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 13 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Campos & Assumpção e encaminhado com o vosso officio sob n. 130, de 23 de abril ultimo, convem que, tendo em vista o quanto o recorrente paga ao Estado ou municipio, a titulo de impostos de industrias e profissões, informeis si deve elle ser considerado o retalhista de sal ou negociante por grosso do dito producto.

Outrosim, allegando o mesmo recorrente haver entregado a repartição competente, para a respectiva legalização, o livro destinado a escripta da venda de sal em seu estabelecimento, e como do processo enviado nada consta a respeito de semelhante

allegação, convem que declareis a data em que foi feita a referida entrega.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 392 — Providencieis para que a Collectoria Federal em Bom Jardim seja remetida a quantia de 75\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 20, de 18 do corrente, sendo 250 estampilhas de 100 réis e 250 de 200 réis.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collecter federal em Bom Jardim :

N. 2 — Comunico-vos, da ordem do Sr. director, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de vos serem enviadas, pela Casa da Moeda, as estampilhas do imposto de consumo, pedidas no vosso officio n. 20, de 18 do corrente, não na importancia de 150\$, mas na de 75\$, em vista do que dispõem as circulares desta directoria n. 3, de 4 de agosto de 1903, e n. 2, de 17 de igual mez de 1904.

— Sr. collecter federal em Itacaré :

N. 7 — Em relação a consulta constante do vosso officio n. 55, de 11 do corrente mez, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que, nos termos da resolução contida na ordem da Directoria do Expediente, sob n. 81, de 17 de setembro de 1902, o documento a que vos referis não está nullo, devendo ser cobrado com revalidação o sello a que estava elle sujeito.

Outrosim, vos remetto, para vosso conhecimento e devidos efeitos, a inclusa cópia da mesma ordem.

— Sr. collecter federal em Vassouras :

N. 14 — Em relação ao vosso officio, sob n. 43, sem data, remetto-vos, de ordem do Sr. director e para os devidos efeitos, o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses nas amostras de vinhos apprehendidos a Miguel de Lima.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1903

Francisco Antonio dos Santos. — Officie-se, nos termos do parecer.

José Martins Ferreira de Mattos. — Em face do parecer, archive-se.

Negubauer & Irmão. — Paguem o imposto em cobrança e sellen o documento de fl. 1.

Soares & Filho. — Transfira-se.

Guilherme C. Cerfoglio. — Idem.

Minã & Rivera. — Não sendo caso de transferencia, mas de inscrição nova, apresentem collecta e guia de registro.

D. Carolina dos Santos Silveira. — Inscrevam-se os predios, notando-se não haver abastecimento dagua.

J. E. Janson. — Transfira-se.

Campos Irmão & Comp. — Satisfacão a exigencia.

D. Adéle Augusta Thereza Lynch. — Transfira-se.

Antonio dos Santos Oliveira. — Estando premissa a reclamação, nada ha que deferir.

Regina Rodrigues Ferreira. — Transfira-se.

Laura Rodrigues Ferreira. — idem.

Thereza Desiderati. — Idem.

José Castró Magalhães. — Idem.

Manoel Ferreira da Paz. — Imponho a multa de 10\$ nos termos do art. 65 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Eugenie Labat. — Já se achando inscripto o predio em nome da requerente, archive-se.

Antonio Luiz Ribeiro. — Em face do parecer, cobre se pelo valor de 18:000\$.

Representação do 4º escripturario Tancredo Leal, sobre o predio n. 67 da rua da Assumpção. — Anulle-se a duplicata.

Fernandes e Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Marçal de Almeida. — Transfira-se.

Antonio Gonçalves de Azevedo. — Pague o imposto em cobrança.

Joaquim Miguel Gomes. — Transfira-se.

Sophia de Carvalho. — Officie-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Candido Albino. — Sellos os documentos dos fls. 1 e 2 e pague o imposto em cobrança.

Henrique Mendes. — Pague o imposto em cobrança.

Braz Francisco Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ribeiro Peixoto & Comp. — A' sub-directoria.

Joaquim Pereira de Lemos Torres. — Cobre-se com a multa de 50 %.

Manoel Raul & Comp. — Transfira-se.

Adelino Marques. — Transfira-se. Dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 326 — Tendo a «Economizadora Paulista» (Caixa Internacional de Pensões Vitalicias), com sede em S. Paulo, effectuada no Thesouro Federal o deposito de 50.000\$, em apolices federaes da divida publica, nos termos do decreto n. 6.959, de 21 de maio deste anno, tenho a honra de remetter á V. Ex. o requerimento com a respectiva carta-patente n. 3º, desta data, rogando a V. Ex. ordenar a devolução depois de assignada.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. 327 — Requeritando a remessa de um exemplar dos estatutos, bem como os demais prospectos, da Sociedade «Mutualidade Paulista» que, segundo informão, funciona ha algum tempo nessa cidade.

— Aos directores da «Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil»:

N. 328 — Não tendo até esta data entrado nessa repartição a relação completa dos subscriptores de todo o capital com que foi organizada essa sociedade e os novos estatutos que, segundo as modificações que devem ser feitas no projecto que deu entrada nesta repartição, carecem de aprovação do Governo para que essa sociedade possa legalmente funcionar, fazendo no Thesouro Federal o necessario deposito de garantia, notifico-vos, sob as penas comminadas no regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a não realizardes as operações a que se propõe essa sociedade e que parece pretenderdes realizar illegalmente, segundo se deduz de uma publicação inserta no *Diário Official* de 23 de junho proximo passado.

Devo scientificar-vos que com a mesma organização, intuitos e objecto, existem presentemente no Brazil quatro sociedades identicas a essa mutualidade, tres fundadas em S. Paulo e uma nesta Capital; e todas ellas submeteram-se ao regimen da autorização do Governo e á fiscalização desta inspectoría, ja tendo as tres primeiras prestado no Thesouro uma caução de 50.000\$, em apolices.

A excepção de que pretendis gozar clandestinamente é abusiva e insustentavel; e lançarei mão de todos os recursos legais

para premunir os interesses do publico, que comvoso contracta na supposição de que essa mutualidade funciona legalmente, o que é de todo inexacto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 corrente:

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha do cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Juruá*.

— Foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista Dagoberto Bueno Paes Leme para exercer o cargo do chefe de machinas da canhoneira fluvial *Juruá*;

Engenheiro estagiario da secção de machinas e electricidade do corpo de engenheiros navaes, o capitão-tenente do corpo da armada José Francisco Martin Guimarães.

— Foram concedidos ao pratico da barra e bahia de Paranaguá, Joaquim Americo dos Santos, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.924 — Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco possa attender ás despezas com a montagem do pharolete das «Rocas» e com as obras de que necessitam as casas de residencia dos pharoleiros, solicito-vos providencias no sentido de ser a mesma delegacia habilitada com o credito de 7.800\$, á conta da verba 16ª «Inspectoria de Navegação», quota para montagem dos pharoles já adquiridos.

— Semelhante credito, cuja importancia é annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, deve ficar á disposição do respectivo capitão do porto.

N. 3.993 — Rogo-vos providencias para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Mato Grosso habilitada por conta da verba 28ª «Eventuaes», pessoal, com o credito de 300\$, afim de occorrer ao pagamento da despesa feita com o enterramento do cirurgião reformado Dr. Augusto Novis.

A importancia do credito fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.998 — Em resposta ao aviso que vos dignastes de dirigir-me a 25 do corrente, sob o n. 64, declaro-vos que podem ser realizados, na bahia da Ilha Grande, os exercicios de lançamento de torpedos, que alli tenciono fazer o commandante do *Bremen*, da marinha de guerra allemã, durante o tempo em que estacionar naquelle ponto, de 5 a 12 de setembro proximo futuro, e a que se referiu aquelle vosso aviso.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 3.999 — Solicito-vos providencias para serem fornecidas, a este ministerio, como já ha tempo foi feito ao batalhão naval, algumas toneladas de trilhos usados, para serem empregados na montagem de uma linha para wigonetes na Directoria d'Armamento do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, destinada ao serviço do transporte de torpedos do caes para o respectivo deposito e vice-versa.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 4.001 — Accusando recebido o vosso officio n. 58, de 21 de agosto corrente, com o

qual vos dignastes de transmittir-me cópia da lei que mandou entregar a este ministerio, para a conveniente instalação da Escola de Aprendiziz; Marinheiros, os terrenos do Sacco do Padre com os edificios e dependencias onde funcionou a Estação Agronomica desse Estado, cabe-me agradecer-vos o grande serviço que com esse acto prestou á marinha o Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de agosto de 1908

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 43 da lei n. 1.360, de 4 de janeiro ultimo, sejam nomeados officiaes da guarda nacional para fazer em parte das juntas de alistamento militar dos municipios dos Estados da Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro, Goyaz, Minas Geraes e Espirito Santo, cujos nomes constam das relações que se remettem, sendo que, para os municipios constantes das relações ns. 4, 5 e 6, que tambem se enviam, deve ser nomeado um unico official para cada um dos municipios.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a expedição de ordens para que:

Seja annullada na escripturação da Delegacia Fiscal de Mato Grosso, do credito de 2.100\$ distribuido por conta do § 5º, a quantia de 1.200\$, valor da consignação do 200\$ por mez estabelecida pelo Dr. Manoel Peixoto Corsino do Amarante, já fallecido (aviso n. 577);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 20.000\$ por conta do § 15, n. 33 (aviso n. 576).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 77.483\$223, sendo: a Azevedo Alves & Mattos 48.772\$220; a Ferreira, Passarello & Comp. 22.833\$041; a Louis Hermann & Como 1.200\$; a Luiz Macedo 1.010\$333; a Moreira Barbosa 3.475\$ e a Placido Teixeira & Comp. 180\$ (aviso n. 572);

De 22.885\$332, sendo: a Arens & Comp. 147\$; a Companhia S. Christovão 48\$; a Christovão de Andrade 1.815\$00; a Freire Guimarães & Comp. 25\$900; a Farinha, Carvalho & Comp. 3.921\$332; a F. P. Pasos & Filho 57\$; a H. Garnier 294\$; a Joseph Giraud 2.850\$00; a Kobler & Comp. 157\$800; a Lopes & Sobrinho 3.110\$300; a Mendes & Comp. 10.015\$390; a Moreira Barbosa 35\$100; a Ottoni & Silva 517\$; a Pacheco, Moreira & Comp. 1.045\$ e a Trajano de Medeiros & Comp. 816\$ (aviso n. 573);

De 21.504\$785, sendo: a Americo Antonio Coelho 29\$00; a Costa & Pereira 50\$400; a Freire, Guimarães & Comp. 1.578\$900; a Gonçalves Castro & Comp. 60\$500; a Magalhães, Montez & Comp. 1.315\$735; a Merino & Comp. 455\$500; a Ottoni & Silva 732\$300; a Orlando Rangel & Comp. 3.530\$90; a Porphirio José Monteiro 13.000\$ e a Silva & Granado 433\$310 (aviso n. 574);

De 126\$220, ao ex-2º sargento Alcides Garcia Pinto (aviso n. 575);

De 6.15\$300, a Leandro Martins & Comp. (aviso n. 578);

De 2.243\$566, ouro, a H. Braconnot (aviso n. 58);

De 77.925\$595, sendo: a Azevedo Alves & Mattos 600\$; a Borlido Maia & Comp. 8\$; a Gonçalves Castro & Comp. 58\$500; a Hampt, Bicha & Comp. 1.706\$365; a Jcsé da Silva & Comp. 1.151\$010; a Laport, irmão & Comp. 1.314\$500; a Lameirão, Marciano & Comp. 45.556\$500; a Machaile, Bastos & Comp. 193\$170; a Ribeiro Costa 110\$; a Walter Brothers & Comp. 21.26\$050; a

Vidal, Baptista & Comp. 5:854\$600 e a Villas-Boas & Comp. 102\$000 (aviso n. 583).

— Aos delegados fiscaes na Bahia e no Paraná, respectivamente, enviando o processo de habilitação ao soldo vitalicio dos voluntarios da patria Jeronymo Felisberto Vieira de Cerqueira e Antonio Luiz de Franca; para que, cobrada a revalidação do sello, tenham sciencia os interessados de que se devem habilitar nos termos das instrucções de 11 de dezembro de 1907.

— Ao delegador fiscal nas Alagoas, remetendo o processo de habilitação ao soldo vitalicio apresentado por Bartholomeu da Silva Fragozo, affirm de que este tenha sciencia de que deve apresentar attestado de identidade e certidão de que não recebe pensão alguma pelos cofres federaes.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia dos decretos de 13 do corrente, reformando o major medico de 3ª classe Dr. Arthur Grato Alves Caranuba e o 2º tenente de cavallaria Francisco de Siqueira Menezes.

— Ao director Geral da Contabilidade da Guerra, declarando que o major Erico Augusto de Oliveira, que seguiu em 23 de outubro ultimo para o Estado do Rio Grande do Sul, affirm de tomar parte na constituição dos estados-maiors das unidades que tinham de effectuar manobras e se apresentar á autoridade competente na Capital Federal a 14 de junho seguinte, tem direito, em face do estabelecido na terceira parte do art. 29 da lei n. 1.471, de 9 de janeiro de 1906, á ajuda de custo de volta para a dita capital, que era a sede do corpo a que então pertencia.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando proceder aos concertos de que necessita o escalor da fortaleza de Santa Cruz, e que foi recolhido ao dito arsenal.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acta da sessão do conselho de compras da respectiva intendencia, celebrada em 18 do mez findo, para o fornecimento de artigos de fardamento, equipamento e arreios e bem assim a aquisição de 3.565 metros de metim trançado, devendo lavrar-se os contractos e abrir-se nova concorrência para os artigos não aceitos e tomar-se para base comparativa o mesmo valor do mercado sem o acrescimo da taxa tolerada nos outros casos;

O contracto celebrado com Rosa Emilia de Moraes para execução de concertos necessarios na lancha 23 de Novembro;

Os termos do contracto e da concorrência, que se mencionam, celebrados pela intendencia do 6º districto militar para aquisição de metaes, ferragens e mat'ria prima destinada ao preparo de fardamento;

Concedendo a autorização que pede o commandante do 1º districto militar para mandar comprar, administrativamente, colchões e travesseiros necessarios á força federal que tem de seguir para a Capital do Estado do Pará;

Fixando os seguintes valores para a força federal estacionada em S. Gabriel durante o semestre: gropa, 1\$409; extraordinarios, 1\$803; forrage n (substituidos a alfafa e o favelo pelo capim), 3\$210; ferragem, 584 réis;

Mandando:

Abriu concorrência publica para execução de concertos necessarios na lancha *Hororó*;

Fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos cinco pedidos que se remetem.

— Ao chefe do estado-maior do Exército: Approvando os contractos celebrados com Sebastião José dos Santos, Pantaleão de Paula Menezo e Pedro Orango para servir como ensaiadores das bandas de musica, do 11º e 5º regimentos de cavallaria e 2º batalhão de engenharia, contractos que de-

verão vigorar até 31 de dezembro vindouro; e sendo acrescencia-la em cada um delles a clausula determinando que o contractante perderá todo o vencimento quando faltar ao serviço sem causa justificada, e apenas um terço do vencimento quando houver tal justificação;

Declarando que nesta data se manda transcar a matricula do alumno da escola de artilharia e engenharia aspirante a official Reginaldo Cesar Tieté, conforme pedido.

Dispensando:

• Dos logares de ajudantes de ordens e de campo do commandante da 9ª brigada de infantaria os 2ºs tenentes Alvaro Cesar da Cunha Lima e Epaminondas de Andrade Farias, visto terem sido nomeados para servir interinamente como ajudantes de ordens do commandante do 4º districto militar;

• Do logar de subalterno da Companhia Reginaldo do Amapá, os 2ºs tenentes Enoch de Lima e Antonio Bernardo da Fonseca Galvão;

Nomeando ajudantes de ordens e de campo do commandante da 9ª brigada de infantaria, os 2ºs tenentes João das Neves Lima Brayner e Jayme de Lara Ribas;

Transfereudo, a pedido, do 25º batalhão de infantaria para o 1º da mesma arma o 2º tenente Collatino Marques, dispensado nesta data do logar de coa lavante do ensino pratico da Escola de Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1908

Francisco Ferreira da Rocha, pedindo pagamento do acrescimo de vencimentos a que se julga com direito. — Solte o memorial (30 réis).

Alfonso Luiz Esteves, pedindo entrega de medalhas e respectivos diplomas da rendição de Urugayana e campanha do Paraguay. — Apresente o original de sua escusa logo que fique desembaraçado do processo de habilitação ao soldo de voluntario.

José Luiz von Hoonholtz, 1º tenente, pedindo um attestado. — Indeferido á vista da informação do Estado-Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Cópia — Museu Commercial do Rio de Janeiro — N. 692, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1908.

Exm. Sr. Ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, de accordo com S. Ex. o Sr. S. Uchida, ministro plenipotenciario do Japão no Brazil, foi por este museu organizada uma colleção de amostras de productos brasileiros que foram embarcados no vapor japonês *Kasatu-Maru*, com destino ao *Foreign Office* do imperio do Japão. Foram remetidos 16 caixotes contendo 292 amostras, assim discriminadas: 99 de café em grão, de conformidade com a classificação especial feita por este museu, e 12 de café moído (total 102); 75 de fumo em folha, virgem e desfiado; 30 de matte, 24 de algodão, 14 de assucar, 12 de paraty, seis de cacáo, seis de chocolate, cinco de canella, cinco de marmelada, quatro de goiabada, cinco de fibras e quatro de glicerina (total 292). Pensando deste modo contribuir para a expansão dos productos brasileiros no Japão, promptifiquei-me a fornecer todas as informações que foram solicitadas sobre os productos commerciaveis entre ambos os paizes. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração. Ao Exm. Sr. Dr. Miguel Culmon du Pin e Almeida, dignissimo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — *Candido Mendes de Almeida*, director.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 28 de agosto de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas os seguintes pagamentos:

De C 538-0 0 ou 8:571\$870 ao cambio de 15 1/64, a Wilson, Sons & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março e abril ultimos (aviso n. 3.113);

De C 254-0 0 ou 4:059\$771 ao mesmo cambio, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 3.114);

De marcos 9.500,00 ou 7:448\$900 ao cambio de 784 réis por marco, a Herm, Stoltz & Comp., idem á mesma em fevereiro ultimo (avisos n. 3.115);

De marcos 4.750,00 ou 3:724\$000 ao mesmo cambio, aos mesmos, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.116);

De £ 3.590-0 0 ou 57:380\$228 ao cambio de 15 1/64, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 3.117);

De £ 2.597-10-5 ou 41:524\$278 ao mesmo cambio, a S. Anonyme A. John Cockerill, idem á mesma, em maio e junho ultimos (aviso n. 3.118);

De 1:211\$37 a diversos, idem á Directoria do Povoamento em julho ultimo (registrado por officio n. 1438, aviso n. 3.119);

De 100.000\$, restituição ao London & River Plate Bank Limited, deposito feito no Thesouro Federal para garantia da proposta de C. H. Walker & Comp. á construção das obras do porto de Pernambuco (aviso n. 3.120).

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1908

D. Maria Leonor Cruz Santos, filha do fallecido engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, bacharel Francisco Carlos da Costa Real, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio que pretende. — Faça reconhecer a firma da certidão ecclesiastica que juntou.

D. Brazillina de Arantes Franco Padilha e Maria Argia Franco Padilha, mãe e filha do fallecido contribuinte do montepio Willibaldo Padilha, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Apresentem certidão do pagamento de joia e contribuições para o montepio, a contar da data da inscrição do contribuinte, na Estrada de Ferro de Sobral, até fevereiro, inclusive, de 1903, e justificação que melhor satisfaga as exigencias da lei; provem, além disso, que não existe a filha perfilhada do contribuinte, a que se refere a certidão de obito.

DD. Adelaide Candida Martins e Florisbella Martins de Mello, viúva e filha de Joaquim Martins, mestre de lancha da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado Leopoldo Marques de Oliveira do logar de 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1908

Dagoberto de Menezes, inspector de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem de tempo. — Requeira em termos.

Benedicto de Oliveira Cesar, fiador do thesoureiro da agencia de S. Carlos do Pinhal. — Dirija-se ao Tribunal de Cuntas.

Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft de Mülheim sur Rhone. — Compareça nesta directoria affirm de receber guia de pagamento para a publicação do decreto n. 7.051, de 30 de julho de 1908, e respectivas clausulas.

Directoria Geral de Obras e Viação
Expediente de 28 de agosto de 1908

Declarou-se á Prefeitura do Districto Federal, em solução ao seu officio n. 463, de 10 do corrente, já ter este ministério providenciado para a collocação de ralos para o escoamento de aguas pluvias na rua Treze de Maio, em frente ao Theatro Municipal devendo, porém, a despeza com esse serviço correr por conta da mesma prefeitura.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Maria Pereira do Nascimento, pedindo uma certidão para os effeitos do mntepio. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.080, de 28 do corrente, idem de 107:553\$771, á mesma, da illuminação publica das ruas, praças e jardins desta cidade, em julho ultimo;

N. 3.081, de 25 do corrente, pagamento de 58:033\$167 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de energia electrica na área approvada da cidade, em julho ultimo;

N. 3.069, de 24 do corrente, idem de 690:707\$006, á mesma, de fornecimento, trabalhos executados e aluguel do casa para as obras do abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, de fevereiro a julho do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.930, de 21 do corrente, pagamento de 404\$395 a diversos, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de maio a julho do corrente anno;

N. 3.979, de 35 do corrente, idem de 11:042\$905 a diversos, idem á Directoria Geral da Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.779, de 8 do corrente, idem de 120\$ a Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, do aluguel do predio occupado pela delegacia do 29º districto policial, em julho ultimo;

N. 3.865 (cópia), de 14 do corrente, idem de 2:28 \$625 a diversos, de material adquirido pela Força Policial, este anno;

N. 3.933, de 21 do corrente, idem de 1:000\$ ao deputado Luiz Antonio Domingues da Silva, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 832, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 do corrente, pagamento de 7:106\$473 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 243, da Caixa de Conversão, de 20 do corrente, idem de 229\$530 a Alfredo José Rodrigues, por serviços prestados áquella repartição, em agosto corrente.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do tenente Celestino Braulio Gomes, pagamento de 79\$708 do soldo e etapa que deixou de receber, de 9 de setembro de 1906 a 31 de setembro de 1907;

De João Rodrigues da Motta Teixeira, pagamento de 274\$986 das pensões dos menores Agenor, Helena e Miria, dos mezes de julho a dezembro de 1907.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 583, de 22 do agosto, pagamento de 77:925\$595 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de agosto de 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, o Sr. desembargador Dias Lima, juiz da Primeira Camara, que foi convocado, e o Sr. desembargador Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.412—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes D. Julieta Gomes de Mattos e outros; agravados, Gregorio José do Abreu e sua mulher.— Negaram provimento ao agravo. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

N. 1.420—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes Banco do Brazil e outros; agravado, João Manoel do Valle.— Deram provimento ao agravo, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, classifique os agravados como credores chiographarios, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Muniz Barreto, que davam provimento somente na parte relativa á credora Maria do Carmo. Designado relator para o accordo o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.422—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Fernando Carvalho de Souza; agravado, o juizo.— Não conheceram do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 402—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Gustavo Gonçalves da Senna e Silva.— Deferiram o pedido do paciente, para que compareça á primeira sessão da Camara e preste informação o Sr. Dr. chefe de policia.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 1.423—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.425—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.423—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.425—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Carla Les'emunhave!

N. 181.

EDITAL

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José da Silva Lameira, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo José da Silva Lameira, denunciado pelo Dr. promotor

tor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal, para se ver processar o julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1908. Eu, José de Oliveira Gálvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subescrevi. — José Augusto de Oliveira.

NOTICIARIO

Segundo Congresso Nacional de Agricultura—Sessão PLENA

— A sessão plena foi presidida pelo Sr. Senador Lauro Müller.

Foram votadas as seguintes conclusões, havendo sobre algumas rápida discussão do ordem:

Da 1ª Comissão—Café:

Conclusões

1.ª Que a lavoura cafeeira, ainda hoje fonte principal da nossa riqueza agricola, deve ter em vista que a conservação de seu valor economico dependerá em primeiro logar do emprego racional dos processos de produção e de preparo do producto, de modo a reduzir tanto quanto possível o seu custo de produção.

2.ª Que sejam creados nas zonas cafeeiras campos de experiencias e de demonstrações, onde os agricultores possam apreciar praticamente os resultados dos modernos processos de cultura, desde a escolha e selecção das sementes, preparo das terras, emprego de estrumes, etc., até a preparação industrial do producto.

3.ª Que sejam tomadas providencias para que as empresas ferro-viarias e de navegação ofereçam maior segurança, commodidade, presteza e modicidade de fretes, no tocante a transportes, e bem assim que sejam convenientemente cuidadas as estradas carroçaveis, elemento indispensavel á normalidade da circulação e n. geral.

4.ª Que é para desejar que os poderes publicos, tendo em attenção a influencia que sobre o custo de produção do café, exercem os impostos sobre succe e outros artigos necessarios á embalagem dos productos, promovam a redução gradativa de taes impostos.

5.ª Que os onus que pesam sobre a lavoura cafeeira sob a forma de impostos de exportação, devem ser gradativamente suprimidos e substituidos por um regimen tributario mais consentaneo com os interesses da produção.

6.ª Que para o commercio e expansão do consumo do café se destaca, pela sua efficacia, a agremiação dos agricultores em syndicatos ou cooperativa, já para melhor beneficiar o producto e organizar typos nacionaes baseados na sua qualidade intrinseca ou na sua origem, já para sua venda nos mercados intern s e do estrangeiro, já, finalmente, para a propaganda do seu consumo onde for conveniente.

7.ª Que é para desejar que os Governos da União, Estados e Municipalidades interessados auxiliem o prestigium á acção cooperativa da lavoura, de que dependerá, não só a mineração dos males resultantes da actual e de crise futuras, como também a maior estabilidade e continuidade no progresso economico do país.

8.ª Que é da alta conveniência que a cobrança do imposto de exportação do café no porto do Rio de Janeiro seja feita no acto da saída, como, aliás, se pratica em Santos.

9.ª Que se represente aos poderes públicos sobre a urgência de medidas que praticamente impossibilitem a falsificação do café em grão, moído no paiz ou no estrangeiro.

10.ª Que igual representação seja feita, quanto á criação de camaras syndicaes e bolsas de café.

11.ª Que, finalmente, é de se recomendar a aquisição, por parte dos Estados interessados, de commun accordo ou isoladamente, de vastos armazéns junto ao novo cões desta Capital e sua cação ás cooperativas e syndicatos agricolas, de modo a facilitar e desenvolver o recebimento, beneficio e venda do café.

Da 3ª Comissão—Algodão e outras fibras textis:

Conclusões

1.ª Que se promova junto ao Governo Federal a designação de uma comissão que estude no exterior, especialmente nos Estados Unidos, os processos de cultura e beneficiamento do algodão, correndo as despesas por conta da União.

2.ª Que se solicite do Governo Federal e dos Estados a diminuição dos impostos de consumo sobre tecidos de algodão e outras fibras e também dos de exportação sobre os mesmos tecidos e a respectiva matéria prima.

3.ª Que se aconselhe o emprego da prensa hydraulica para o enfardamento do algodão, attendendo-se á depreciação que sofre nos mercados de consumo o algodão não prensado.

4.ª Que se promova a criação de uma secção especial de fibras textis no futuro Ministerio da Agricultura.

5.ª Que com o intuito de animar a iniciativa particular na cultura e extracção de fibras vegetaes, se solicite dos poderes públicos competentes a dispensa de impostos, a redução do fretes ferro-viarios, maritimos e fluviaes e o estabelecimento de premios pecuniarios attribuidos áquelles que produzirem a quantidade que for determinada de fibras em condições de serem utilizadas nas fabricas do paiz ou exportadas para o estrangeiro.

Da 7ª comissão—Borracha e cacão: (Conclusões sobre o commercio de cacão)

1.ª O Congresso Nacional de Agricultura julga de conveniência:

a) organização do credito agricola, libertando os produtores da sujeição em que vivem actualmente;

b) organização de um syndicato de defesa, constituido pelos commissarios e principaes productos bahianos;

c) accordo desse syndicato com o analogo portuguez, que está desde já prompto a entrar nessa ordem de idéas.

Machina aperfeiçoada para preparar borracha

2.ª Que o Congresso empregue, junto ao Governo Federal, os meios ao seu alcance:

a) para que, após accordo com o seu inventor, se fcam experiencias da machina em questão nas zonas seringueiras dos Estados do norte da Republica;

b) para que, uma vez demonstrado praticamente o bom resultado dessa machina, seja o privilegio adquirido pelo mesmo Governo, sendo dispensadas de impostos as que forem importadas do estrangeiro.

Ensino agricola—Conclusões.

1ª

Prestigiar a agricultura é uma necessidade para que cesse o exodo que se tem operado nos campos a favor das cidades e para que ella possa attrahir, interessar e compensar os esforços e a dedicação de homens e de moços que tenham as legítimas aspirações proprias dos espiritos bem formados e avos pela intelligencia, deixando de ser o que é hoje a condição fardada do herdeiro de terras, que se não preparou para as explorar e que a custo se resigna ao exilio dos trabalhos mais nobilitados de outras funcções sociaes.

2ª

Restituir á lavoura o antigo prestigio, devido agora, porém, ao valor tanto scientifico quanto remunerador da profissão, e, para isso, preparar os seus profissionais com os conhecimentos que se tornarem precisos na phase nova em que se tem ella de exercitar, são condições indispensaveis para que a agricultura prospere e garanta o progresso e o engrandecimento do paiz.

3ª

Para esse duplo resultado, geminados, como partes de um mesmo problema, é preciso instituir no paiz a educação e o ensino agricolas para os actuaes lavradores e para as futuras gerações ruraes.

4ª

A educação, visando o escopo de prestigiar a profissão vasada em molde progressistas, se deve exercer: sobre os adultos, pelas lições praticas, nos campos; sobre a infancia, pelas lições de cousas agricolas, na escola primaria.

5ª

Na escola, quando o mestre procura despertar e educar o espirito de observação da criança, deve fazer-lhe ver a lavoura prosperar com os recursos da sciencia e se arruinar pela pratica da rotina, ao mesmo que assimilar noções intuitivas que gravem no espirito juvenil a confiança na profissão e a sympathia e o respeito pelos homens que a sabem exercer.

6ª

Pensa o Congresso que lançados esses fundamentos na geração mais nova, o trabalho deve ser continuado nos gynnasios, acompanhando o gráo de assimilação dos educandos, pois que a agricultura é e deve ser a função mais generalizada do brasileiro e esses institutos, devendo ser escolas para a vida, na bella phrase e boa orientação da Belgica, devem completar a escola no preparo de todo o cidadão, que é um pouco agricultor, qualquer que seja a sua profissão effectiva.

7ª

O Congresso lembra que essa é a orientação hoje generalizada nos povos de raça latina e já abraçada pelo espirito pratico dos norte-americanos e ainda mais aconselhavel entre nós, em vista da importancia da função agricola e do desprestigio que a invadiu em nosso paiz.

Chamando a attenção dos poderes publicos para o problema, indica a conveniência da reforma do ensino nas escolas primarias, nos gynnasios e nas escolas normaes para a propaganda e vulgarização das noções elementares de agricultura, pondo a premio os livros que orientam a educação nesse sentido.

8ª

Desse modo se ha de semear no espirito das novas gerações, para a garantia do fu-

turo, o que se não puder colher directamente dos agricultores actuaes. Para os adultos, profissionais ou não, a acção educativa capaz de prestigiar a agricultura e despertar a confiança em seus resultados, deve ser exercida pelas lições praticas nos campos, mediante demonstrações, e pela propaganda oral e escripta.

Para o operariado agricola que cumpre educar nas praticas da agricultura e da pecuaria orientada pelo ensinamento scientifico, o Congresso aconselha os aprendizados agricolas, os campos de demonstração, os cursos praticos nos campos creados pelas associações agricolas e auxilia los pelos poderes publicos, sob a orientação de profissionais competentes.

10ª

Entende o Congresso que o ensino agricola deve attender ao mesmo tempo e com empenho ao preparo profissional e ao preparo scientifico, doutrinario ou docente.

11ª

O ensino profissional compete ás escolas praticas e especiaes, circumscripitas a regíes, especializadas ás culturas locais, e com igual partilha do tempo de estudo entre as noções geraes da sciencia agricola e a pratica directa e pessoal dos trabalhos ruraes.

12ª

O ensino scientifico, doutrinario ou docente, é da alçada das escolas ou institutos superiores, aparelhados para dar o conhecimento das praticas agricolas zootecnicas e veterinarias e especialmente organizadas para a pratica scientifica, para as investigações e experiencias e para o magisterio, em ordem a formarem o corpo de agronomos, zootecnistas e veterinarios nacionaes, creadores e directores da agronomia brasileira.

13ª

Pensa o Congresso que a experiencia dos outros povos aconselha que as escolas ou institutos superiores limitados a um só de caracter mixto para agricultura e a zootecnia e veterinaria, ou a um para cada uma dessas especialidades, sejam organizadas e dirigidas pela União, para manterem a unidade de plano, como reclama seu caracter geral, e para que possam dispor dos mais completos e modernos meios de ensino; sendo as escolas praticas e especiaes organizadas pelos Estados, municipios ou associações, subordinadas a planos e disposições estabelecidas pela União e por esta fiscalizadas e subsidiadas com metade da instalação e custeio, ainda com aquelles mesmos intuitos.

14ª

O Congresso indica que a organização da escola ou instituto superior de agricultura admite, á semelhança dos institutos norte-americanos, cursos reduzidos de diversos grãos, para a formação de especialidades profissionais.

15ª

No intuito de promover a frequencia dos intuitos de ensino, e assim facilitar e accellerar a formação do corpo de profissionais competentes, indico ao Congresso a instituição de bolsas de estudo por parte da União, dos Estados, municipios e associações, sendo preferidos, no instituto superior, os alumnos diplomados em escola pratica, os que melhores notas houverem alcançado nos preparatorios, ou que mais se distinguirem no primeiro anno do curso e nas escolas praticas, os filhos de agricultores e os que revelarem maior aptidão.

10^a

Para que a função do agrônomo e do veterinário se forme e se mantenha no paiz, como exigem os interesses da agricultura nacional e o desenvolvimento economico do paiz, cumpre que os poderes publicos a amparem, concedendo-lhes as necessarias garantias, preferindo, de modo systematico e constante, para os cargos das respectivas especialidades e facilitando a aquisição de terras publicas de culturas aos moços que houverem cursado os institutos de ensino agricola do paiz.

17^a

A forma de ensino pela escola interessa o futuro agricultor; cumpre, porém, ainda ministrar o ensino profissional ao lavrador actual, que a não pôde frequentar. Para isso cumpre instituir o ensino ambulante, local, a domicilio mesmo, nos moldes das cathedras ambulantes da Italia e do ensino itinerante, das leituras e cursos em correspondencia, a feição dos que se fazem nos Estados Unidos.

18^a

Para que o ensino, em seus diversos graus, seja uma realidade proveitosa, não basta o intuito de se dar aos respectivos institutos a feição regulamentar, pratica, profissional, scientifica ou doutrinaria. É indispensavel ainda a instituição deapparelhos especiaes para o estudo, si não mesmo para a criação da agricultura nacional, mediante investigações systematicas em seu criterio, generalizadas a todo o paiz e harmonicas em seus trabalhos, para que da convergencia e simultaneidade das observações resultem osseas, com economia de esforços e de tempo, eninamentos que dirijam, quer a pratica, quer a função docente na agricultura.

19^a

Esses apparelhos, já profusamente disseminados em todos os paizes ateantados e ainda mais necessarios em nosso paiz, em que a agricultura apenas se inicia no terreno scientifico, são as Estações Experimentaes ou Estações Agronomicas, de que a America do Norte fornece os mais respeitaveis modelos.

20^a

O Congresso entende que essas estações, como o ensino, se devem centralizar na União, recebendo della a unidade de vistas e de acção, por ser o meio de se abreviarem seus effeitos, sem desperdicio de esforços, como se tem verificado na União-Americana e nos paizes que a procuram acompanhar em seu admiravel apparellamento de administração agricola, o devem constituir uma das mais importantes divisões do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Da 12^a Comissão — Factores economicos : Conclusões sobre estatística agro pecuária

1.^a Que os syndicatos e associações agricolas do paiz promovam junto aos agricultores a propaganda no sentido de terem resvotas os questionarios expedidos pela Directoria Geral de Estatística;

2.^a Que os mesmos syndicatos e associações agricolas promovam pela imprensa activa propaganda das vantagens da organização desse serviço no Brazil.

3.^a Que a exemplo do que determinou o Governo em relação á Estatística Commercial sobre a remessa das facturas consulares e manifestos de navios aquella repartição, sejam os postos fiscaes, agencias de estradas de ferro e repartições federaes, por onde se faça directamente a exportação dos productos nacionaes da agricultura, obrigados a colher informações, apresentando

os questionarios aos expedidores, afim de preencher-os, o

4.^a Que se solicite do Governo a necessaria autorização ao director de estatística para designar delegados nos Estados, encarregados de obter e canalizar os elementos para esse serviço e todos que estão affectos aquella repartição, destinando verba para a manutenção permanente desse serviço.

Ministerio da Agricultura

5.^a O 2º Congresso Nacional de Agricultura ouviu, com particular agrado, a declaração do eminente Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a realização dos serviços com que o Governo da Republica prepara a instalação do Ministerio da Agricultura, e faz votos para que tenha breve execução esta justa aspiração da lavoura, que, acredita, concorrerá com grande efficacia para o seu desenvolvimento e progresso. — *Ignacio Tosta*, presidente.

Factores economicos da produção

6.—A função economica do Estado moderno deve ser exercida em relação á agricultura como aliás as outras industrias, não como uma tutela arbitraria, impondo sacrificios a uns para proveito de outros, mas com um auxiliar ponderado e reflectido, facilitando por medidas prudentes e adequadas, e jamais vexatorias, a livre expansão das forças vivas latentes.

7. Para que as industrias rurais do paiz possam competir com as similares estrangeiras, em desenvolvimento e progresso, é indispensavel e urgente que o Estado, como lhe cumpre, lhes facilite a instrução profissional por meio de escolas praticas superiores, elementares e simples aprendizados, campo de experiencia e de demonstração, especialmente o ensino, quando necessario, de accôr lo com os interesses e as exigencias peculiares ás diversas zonas agricolas.

8. Para auxiliar o desenvolvimento das industrias rurais, se impõe ao Estado, como um dos meios efficazes de protecção, a isenção, em favor das mesmas industrias, por intermedio de seus órgãos responsaveis, os syndicatos e as cooperativas agricolas, dos direitos de importação, não só para os apparelhos destinados ao preparo das terras, mas tambem aos apropriados ás colheitas e beneficiamento dos fructos assim como o material necessario á exploração das mesmas industrias.

9. A experiencia tem demonstrado que o credito hypothecario deve ser utilizado com muita cautela.

O credito agricola, bem diverso, como está consagrado pela pratica dos povos adiantados, é o meio seguro de habilitar as industrias rurais com os necessarios recursos para o respectivo encargo, cabendo aos poderes publicos, dada a carecencia dos capitales disponiveis no paiz, facilitar-lhes, com as garantias precisas, estes recursos.

10.—A Lei Torrens é um valio-o auxiliar do credito; a lei brasileira, para satisfazer este objectivo, precisa ser expurgada de dispositivos que a complicam e tornam demasiadamente onerosa aos proprietarios, ficando reduzida á simplicidade com que a dotou o seu creador.

11.—O Homestead é uma providencia legal, que, garantindo o domicilio á familia, estimula o esforço para a produção. Ante a diversidade de meios e de condições em que deve ser applicado no paiz, cumpre que o legislador lhe dê a necessaria flexibilidade para uma conveniente adaptação, prescrevendo-lhe limitações, que não prejudiquem o credito em demasia.

12.—A colonização é o grande segredo do progresso das jovens nações. Nunca será de

mais o esforço dos nossos governos para atrahir o estrangeiro ao nosso paiz, para comnosco col laborar, já como simples trabalhador, já como proprietario rural, industrial, etc.; mas é preciso não esquecer que, para attrahilo e fixalo entre nós, se faz preciso uma providente e prudente politica economica, sem sorpresas constantes, sem sobresaltos e arbitrio, que garanta ao imigrante condições de subsistencia e conforto, pelo menos um pouco melhores do que as que o obrigaram a abandonar a patria nativa.

13.—Declarar o Código Rural, nos limites da competencia da União e dos Estados, de modo a serem claramente definidas as relações e os direitos entre o capital e o trabalho, garantias a justiça e a ordem, a propriedade e a liberdade, é um indeclinavel dever dos poderes do Estado e uma necessidade reclamada pelos grandes interesses da produção e da propria civilização.

14.—O privilegio de que goza a nossa marinha mercante para a navegação de cabotagem, pelos embarcos e onus que cria á circulação, impõe graves prejuizos á produção agricola; é de esperar da solicitude dos poderes publicos que, ante um mal que traz em constante perturbação a vida economica do paiz, providencias sejam tomadas para sanalo, fizenlo e a revisão da lei.

15.—O desenvolvimento da viação ferrea, o grande factor da circulação, é um dos maiores serviços prestados pelo Estado á produção nacional da que aquella é estimulante efficaz. Os seus beneficios, porém, á agricultura serão tanto mais apreciaveis quanto mais, removidas as causas que porventura o impedem actualmente, forem reduzidas as suas tarifas a limites compatíveis com o valor dos productos agricolas que transportam e as respectivas emprezas, no proprio e no interesse de seus freguezes, offereçam a esses commidades, presteza e garantia a que devem ser obrigadas.

16.—As estafetas de rodagem, completamente indispensaveis á viação ferrea e elemento essencial ao desenvolvimento e progresso locais, são, infelizmente, pouco cuidadas, quer pelos Estados da União, quer pelas respectivas, mun cipalidades.

17.—A a desar que estes poderes locais, comprehendendo o alto valor economico deste serviço, lhes prestem os necessarios cuidados a bem dos interesses vitales das respectivas circumscrições.

18.—Os impostos de importação, elevados a um dos limites da necessidade defet das industrias do paiz, são um embaraço ao desenvolvimento da produção, porque, influido directamente sobre a fortuna do contribuinte, diminuo-lhe o poder aquisitivo, concorrendo destarte para a redução do consumo em geral e, consequentemente, para a menor actividade das permutas commerciaes, principal estímulo daquelle desenvolvimento.

19.—Os impostos de exportação, tributos de facto, lançados sobre o trabalho não são só injustificavel erro economico, mas verdadeiro ateito o á propriedade, quando, subvertido, como frequentemente acontece, impõe ao contribuinte onus maiores do que os lucros que este pôde auferir na venda do seus productos.

20.—A união das classes rurais em associações destina as á defesa de seus interesses legitimos, é o mais seguro caminho para a propaganda dos productos agricolas e a conquista dos necessarios mercados: ao Estado cabe, porém, o indeclinavel dever de auxiliar a acção destas classes, já com o seu apoio e estímulo, já se abstendo de medidas fiscaes que possam dificultar as permutas, já, finalmente, promovendo, a bem da expansão das mesmas, a realização do tratado internacional de commercio.

20. O 2º Congresso Nacional de Agricultura aconselha aos poderes publicos federaes, estaduais e municipais, ás sociedades e syndicatos agricolas a acquisição de terrenos em estradas de ferro, rios navegaveis e centros populosos para a fundação de nucleos para nacionaes e estrangeiros, promovendo-se o solo e promovendo o desenvolvimento da lavoura.

21. Que o 2º Congresso Nacional de Agricultura aconselhe á lavoura a continuar experiencias sobre a efficacia das formigas cuyabana (*Prenoplis fulva*), no ataque ás saúvas e outros insectos nocivos, experiencias essas que se contam a seu favor attestados fidedignos, ensaios diversos e a condição de pessoas que as preconizam, como um dos signatarios da presente proposta que as cultiva em larga escala.

22. Que o mesmo congresso solicite, por intermedio dos poderes federal e estaduais, o transporte gratuito de enxames de cuyabanas nas estradas de ferro e companhias de navegação maritima e fluvial, precedendo as respectivas acquisições de guia á Sociedade Nacional de Agricultura.

23. Que o congresso julga dever insistir no pedido de providencias que assegurem a execução plena da lei que prohibe aos Estados a decretação de impostos interestaduais a qual quer seja a denominação.

24. O congresso emite o voto de que o Governo da Republica promova o melhoramento do porto do Jaraguá, como medida necessaria ao Estado de Alagoas.

25. O Congresso Nacional de Agricultura, attendendo aos danos que annualmente causam á lavoura e á industria pastoril os incendios de lavouras e pastagens, occasionados pelas locomotivas de estradas de ferro, julga indispensaveis severas medidas por parte do Governo da União e dos Estados no sentido de serem evitados tão graves prejuizos, fazendo efectiva a responsabilidade em que nestes casos incorrem as administrações e empresas respectivas.

— A ordem do dia para hoje, consta da votação das conclusões, apresentadas pe a 8ª commissão, adiadas de hontem por estar a hora adelantada.

Primeira conferencia — As 7 1/2 horas da noite, presidindo a mesa o Sr. senador Lauro Müller, o Sr. Dr. Pedro Luiz Soares de Souza tomou a palavra sobre o thema que escolheira para a sua conferencia — «Da intervenção do governo federal da Suissa no desenvolvimento da industria agricola».

Comçou o orador dizendo que na época presente, em que se cogita da execução de um ministerio de agricultura, é conveniente que se conheça o que se passa na Suissa.

Diz que nessa republica, como nos paizes europeus, quando o mercado se vê abarrotado pelos productos de outros mercados, logo se trata de procurar nova collocação para esses productos.

Falla na legislação suissa, que está no mesmo nivel da dos paizes mais adelantados, e analisa a diffusão do mesmo agricola que lá se opera e sobre a preocupação do legislador na organização das escolas para professores.

Explica, com dados estatísticos, a maneira por que são distribuidas aos alumnos as bolsas, que não excedem a 400 francos por anno, e mostra as obrigações dos cantões perante o governo federal, que subsidia em dous terços as escolas creadas pelos mesmos cantões.

As escolas não se submettem a um só estudo; ellas têm diferentes fins, como se am agricultura, floricultura, fabricação de queijos, manteiga, etc.

Cita as obrigações concernentes ás conferencias ambulantes sobre assumptos agri-

colas, que a convenção suissa subvenciona sob as condições estipuladas em loi.

Falla tambem nos premios distribuidos ás escolas particulares, que desenvolvem a propaganda agricola.

Em sua argumentação, o orador explica a maneira por que ali se fez a distribuição dos animaes pelos cantões, citando a lei que rege a raça cavallar, classificando os premios concedidos aos melhores productos.

Trata depois da policia, cujo fim especial é impedir a entrada de animaes doentes, dizendo que as estradas de ferro não podem transpor talos em transitos sem que sejam acompanhados de attestado do veterinario official.

Terminando, diz o orador, faz votos para que os representantes da agricultura no momento reunidos não terminem os seus trabalhos sem haver votado um projecto de lei complementar da que creou o Ministerio da Agricultura em ordem de poder elle ser instalado a tempo de trazer para a lavoura dias de prosperidade, de alegres e felizes.

O orador foi muito comprimmentado.

Segunda conferencia — O Dr. Alf edo Cabussú começou agradecendo as referencias com que o Sr. Senador Lauro Müller lhoder a palavra para desenvolver a these que escolheira — As cooperativas alcoolicas na Bahia.

Em outubro de 1901, disse, o 1º Congresso Nacional de Agricultura proclamou que «a missão dos agricoltos brasileiros é agremiarem-se e formarem syndicatos agricolas unidos nos pontos da federação».

Assim, acrescentou, afirmava pelas nações do velho mundo o vigor da iniciativa particular de que dispõe o nosso paiz para a lucta nos mercados do mundo com as nações que melhor e mais barato produzem.

Foi tendo por base este principio que em 1902 funcionou na Bahia a 1ª conferencia assucareira e foi tambem este principio que dominou no celebre projecto do Dr. Rocha Lima, do qual partiu este movimento de iniciativa particular em prol da lavoura da canna e da industria do assucar.

Pouco tempo depois formou-se o Syndicato Assucareiro, que creou depois a Cooperativa Assucareira da Bahia.

O conferencista referiu-se em seguida á Cooperativa Alcoolica da Bahia, historizando a desde a sua organização, os fins a que se destinava e os principios em que assentava as suas bases, que são os da mais rigorosa naturalidade.

Demonstrou depois como foram levantados capitais para a fundação da distillaria e os lucros surpreendentes que tem obtido.

Termina fazendo um apello ao Dr. Lauro Müller para que continue a pugnar pelos interesses da agricultura, á qual tem prestado valiosos servicos.

Exposição Nacional — Jury do recompensa — 2ª secção: Industria Pastoril — No alio de honra do Palacio da Exposição reuniram-se hontem os jurados, sob a presidencia do Dr. Fernando Mendes, presidente da respectiva secção da Comissão Superior da Exposição Nacional.

Declara os fins da sessão e em seguida procede-se á eleição do presidente, sen lo eleito o general Dionysio de Cerqueira, unanimemente, por proposta do coronel João Francisco.

Por não se achar presente o eleito, bem assim o vice-presidente, assumiu interinamente a presidencia o Dr. Nabuco de Gouvêa, por proposta do Dr. Torres Cotrim.

Propoz-se o modo de julgamento para raça cavallar. Depois de varias considerações de

diversos jurados, foi acccpta a tabella proposta.

Tratou-se em seguida do modo de julgamento para os outros grupos; o Dr. Cotrim, como preliminar, dividiu o jury em tres secções.

1ª, raça cavallar, muar e azinina;

2ª, raça bovina;

3ª, pequenos animaes.

Funcionam cinco jurados em cada grupo.

1º grupo — Dr. Nabuco de Gouvêa, Armando Jorge, professor Hottinger, Dr. Rodrigues Peixoto e João Pendo.

2º grupo — Professor Athanazoff Christing Cruz, Torres Cotrim, Ribeiro Junqueira e coronel João Francisco.

3º grupo — Coronel P. Anna de Azevedo, Dr. Rogerio Miranda, coronel Rogaciano Teixeira, Dr. João Teixeira Soares e coronel João Carlos Penteado.

O professor Athanazoff propõe o modo de julgamento dos bovinos, apresentando uma tabella.

O Dr. Cotrim propõe que se divida o grupo bovideo em tres outros: animaes de leite, carne e mistos, adaptando-se a cada um a tabella do professor Athanazoff, o que foi geralmente acccpto depois de discussão.

O Dr. Cotrim declara que se mantém no jury e deseja que seus animaes sejam retirados do numero, o que não foi acccpto, ficando resolvido que os jurados expositores seriam substituidos por outros membros do jury, quando se tratar de seus animaes.

O coronel João Francisco faz identicas declarações.

Foi encerrada a sessão.

— Hoje, sabbado, ás 4 horas, no salão nobre do Palacio da Exposição Nacional, effctua-se a reunião para installação do Jury do Recompensas da secção Artes Liberaes.

— No dia 31, segunda-feira, identica reunião para os mesmos fins e ás mesmas horas.

— Reunio-se hontem o jury da 2ª secção, «Agricultura», para sua installação definitiva e eleição do seu presidente.

Não tendo comparecido o presidente da respectiva secção, Dr. Domingos Sergio de Carvalho, o Sr. Antonio Olyntho assume a presidencia e declara aberta a sessão, annunciando os fins da reunião. O jurado pela Parahyba do Norte, Sr. Dr. Mario de Castro Nascimento, propõe para presidente effectivo o Sr. conselheiro Francisco Antunes Maciel, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. conselheiro Maciel, assumindo a presidencia, agradece aos Srs. jurados a sua eleição, que considera como uma homenagem ao seu Estado natal e promete fazer o que estiver ao seu alcance no exercicio das suas funções, promptificando-se a cumprir as deliberações do jury. Declara não poder annunciar o vice-presidente por não ter sido ainda nomeado pelo Governo, conforme as disposições do regulamento.

Devido a secção ser dividida em grupos, conforme o regulamento, convida os Srs. jurados a percorrerem as differentes secções para melhor conhecimento dos mesmos. O Sr. Dr. Estacio G. Lima propõe que se marque um dia especial para esse fim, o que foi acccpto. Em virta desta resolução, marcou-se o dia 31, segunda-feira, ás 2 horas da tarde, para a cita la visita, o distribuição dos Srs. jurados pelos differentes grupos da secção.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

— Hontem, os membros do jury da 2ª secção «Industria Pastoril» estiveram no recinto da Exposição estudando os animaes expostos, tomando apontamentos e outros da os para o respectivo julgamento, de accordo com as disposições tomadas na sessão de 26 do corrente.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de agosto de 1908 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	°/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	759.51	20.5	13.49	74.8	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	760.03	20.0	12.94	74.3	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	758.71	19.5	13.48	80.4	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	759.33	19.5	13.48	80.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.23	18.9	14.62	89.9	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.37	18.8	13.93	86.4	WNW	3	Bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—
	7	758.55	18.8	13.77	85.3	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	8	758.72	20.0	13.78	85.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	9	758.78	21.6	14.44	75.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	10	758.82	23.5	13.91	64.2	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	11	758.31	25.0	14.32	61.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	12	757.65	26.8	14.37	55.6	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	13	757.06	28.0	14.19	51.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	3.75	—	—
	14	755.99	29.1	13.52	45.8	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	15	755.50	30.0	12.46	41.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	16	755.31	29.8	12.06	33.4	E	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	17	755.30	27.2	14.34	53.8	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	2	—	—	—	—	—
	18	755.55	27.0	12.12	42.8	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	19	755.86	27.2	11.96	44.4	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	20	756.20	26.6	12.11	46.3	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	21	756.69	24.7	11.50	62.5	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	8.72
	22	756.97	24.5	11.70	53.6	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	23	757.11	24.7	12.85	55.5	SW	4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	24	757.45	24.1	14.19	63.6	SW	2	—	—	0	30.5	30.0	17.8	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. (3 hs. p.) e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 27 — 8-1908 = 9° 13' 34" N W

Directoria de Meteorologia, 28 de agosto de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....					Santos	765.67	16.4	6.53	19.60
Parnahyba.....					Para. agua	767.33	15.7	11.02	21.85
Fortaleza.....					Curityna.....	766.49	16.4	9.36	15.70
Natal.....					Guarapuva.....	770.42	7.0	5.78	14.65
Parahyba.....					Asuncion.....	769.11	4.5	5.80	10.90
Recife.....					Posadas.....	771.60	9.0	7.42	11.00
Joazeiro.....					Florianopolis.....	766.75	13.5	7.65	13.50
Maceio.....					Corrientes (x).....	772.90	10.0	6.81	8.50
Aracaju.....					Itaqui.....				
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	767.90	15.3	12.52	16.10
S. Salvador.....					Santa Maria.....	767.64	11.5	8.26	12.50
Ihéos.....					Bagé.....	764.79	10.5	8.86	11.35
Cuyabá.....	774.96	14.0	9.51	16.60	Rio Grande.....	766.48	10.4	7.73	10.15
Uberaba.....	766.17	20.5	15.59	22.45	Cordoba (x).....	773.50	4.0	5.09	10.50
Victoria.....	764.59	23.2	14.42	24.05	Rosario (x).....	772.00	6.0	5.94	6.50
Barbacena.....	764.33	17.8	10.99	16.65	Mendoza (x).....	770.50	6.0	2.92	8.00
Fuiz de Fora.....					Buenos Aires (x).....	767.20	5.0	5.50	7.50
Campinas.....	765.17	19.2	13.08	20.80	Montevideo.....	766.30	8.3	7.26	6.00
Capital (Rio).....	765.96	22.0	16.16	23.90					

Em S. Paulo chuevou pela manhã de hoje.

Em Florianopolis chuevou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Montevideo com 6.00 e Rosario com 6.50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos do Sudoeste.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CLEMENTE PINTO, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.162

M. B. Foster & Sons, limited, negociantes em vinhos, espirito e cerveja, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde à marca inglesa de n. 288 705, classe 43, é representada pela palavra característica «Peg», que é aplicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo em garrafas e outros recipientes contendo as cervejas da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 13 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 2.162, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.163

La Compañia Molinera Anglo-Argentina, limitada, estabelecida em Buenos Aires, Argentina, apresenta a registro a seguinte marca: A marca é constituída por uma figura quasi oval, formada por uma cinta larga em a qual se lê, na parte superior: *Compañia Molinera Anglo-Arg. Limitada*, e na parte inferior «Buenos Aires». Esta figura é cruzada por uma cinta ou faixa constituída por duas linhas horizontaes, entre as quaes se acha inscripta a palavra «Riachuelo». Na parte superior da faixa horizontal vê-se um «O» e na parte inferior o numero de kilos contidos no recipiente. Esta marca, que poderá variar de tamanho e cores, é applicada por qualquer processo a sacas, barricas e envoltorios semelhantes, encerrando as farinhas, em geral, da fabricação e commercio da depositante, inclusive productos de moinhos, compreendidos na classe 1. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 13 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 2.163 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.164

Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Company, estabelecida em Hartford-Connecticut-America do Norte, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde a marca norte americana de n. 17.817, é representada pela figura de um potro em saltos, levando uma lança na bocca e outra entre as patas dianteiras. Na parte inferior desta figura acham-se os dizeres: *Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Company*. Estes dizeres, bem como as lanças poderão ser omitidos sem que por isso fique alterado o característico da marca que é a representação de um potro em saltos. Esta marca é applicada por qualquer processo a pistolas, carabinas e espingardas de caça, da fabricação e commercio da depositante, para distinguir os seus productos de outros congêneres. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 14 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 2.164 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.165

Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Company, estabelecida em Hartford-Connecticut-America do Norte, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde à marca norte-americana n. 49.430, é representada pela palavra característica «Colt», que é applicada por qualquer processo a pistolas e armas de fogo semelhantes da fabricação e commercio da depositante, para differenciar os seus productos de outros congêneres. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 14 de agosto de 1908. O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 2.165 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.739

Mourão, Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de vinhos, á rua da Misericórdia n. 31, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo preto, vendo-se no centro um escudo com as iniciais M. G. e ladeado por dois cães galgos apoiados a uma faixa dourada. Na parte superior, em uma outra faixa, lêem-se os dizeres: *ST. EMILION e, inferiormente, BORDEAUX*. A referida marca será usada nos vinhos de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1908. — Mourão, Gomes & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 11 horas do dia 8 de julho de 1908. — O secretario Fabio Leal.

Registra-se sob n. 5.739 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.740

Mourão, Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de vinhos, á rua da Misericórdia n. 31, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, de cor amarelada, vendo-se no centro, em uma circunferencia, as iniciais M. G. ladeando-as as palavras: *Grand-Vin*. Na parte superior, em tipos encardidos, lêem-se os dizeres *Haut-Sauternes e, inferiormente, Bordeaux*. A referida marca será usada nos vinhos de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1908. — Mourão Gomes & Companhia.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 8 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 5.740 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.748

Alexandrino Nuno Gomes, industrial, residente á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 50, nesta Capital, apresenta a marca supra para ser registrada. A marca, que é constituída pelas palavras «Walnut Paulista», escripta em caracteres dourados entre duas linhas, também douradas, tendo inscripta na parte inferior «Marca Registrada», é applicada nos doces e confeições do doce do fabrico e commercio do depositante. Esta marca poderá variar de tamanho, cor e disposição de cores, sem que por isso altere o seu característico, que é a combinação das palavras «Walnut Paulista». Rio de Janeiro 24 de Julho de 1908. — Alexandrino Nuno Gomes.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 23 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 5.748, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial, com as respectivas estampilhas.)

N. 42

Certifico que a marca pertencente a Viçitez & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 42, foi depositada nesta Junta em 17 do corrente com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1908. — Honorio de Campos, official-maior. (Estavam coladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 1.214

Certifico que a marca pertencente a Poock & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.214, foi devidamente depositada nesta Junta em 21 do corrente com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1908. — Honorio de Campos, official-maior. (Estavam coladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 1.220

Certifico que a marca pertencente a C. Brazil Cattines, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.220, foi depositada nesta Junta em 21 do corrente com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1908. — Honorio de Campos, official-maior. (Estavam coladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

Ns. 1.020, 1.021 e 1.022

Estado de S. Paulo

Certifico que as marcas pertencentes a A. Franceschini & Comp., registradas na Junta Commercial do S. Paulo, sob ns. 1.020, 1.021 e 1.022, foram depositadas nesta Junta em 17 do corrente, com o *Diario Official* do S. Paulo em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1908. — Honorio de Campos, official maior. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor total de 1\$100 e á margem achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de agosto de 1908..... 5.938:901\$000

Idem do dia 28:

Em papel... 135:10\$195
Em ouro.... 93:530\$680 228:680\$875

6.107:587\$575

Em igual periodo de 1907.. 7.536:760\$059

RECEBIMÉNTOS DO RIO DE JANEIRO

Renda de dia 28 de agosto de 1908

Interior..... 15:228\$060

Consumo:

Fumo..... 3:240\$000
Bebidas..... 5:10\$800
Phosphoros.... 11:20\$000
Calçado..... 1:24\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 139\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 570\$000
Vinagre..... 394\$100
Conservas..... 630\$000
Chapéos..... 3:380\$000
Bengalas..... 100\$000
Registro..... 40\$000 28:458\$200

Extraordinaria..... 96:900\$136

Deposito..... 41\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 207\$373

141:134\$769

Renda dos dias 1 a 27 de agosto de 1908..... 2.347:693\$985

2.488:828\$754

Em igual periodo de 1907.. 2.832:103\$505

EDITAES E AVISOS

Força Policial do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em prazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Cesário Ferreira de Barros.
Manoel Simões.
Christiano Clapp.
Armando Rodrigues de Souza.
Gaspar de Barros.
Olympio Verissimo.
José Abrantes Gomes.
Agostinho Antonio da Costa.
Carlos de Miranda.
Luiz Costa.
Francisco Beltrão de Souza.
Galdino José de Oliveira.
Antonio Alves da Silva.
Manoel Armando da Silva.
Famindo Bipo dos Santos.
Marcellino Ayres dos Santos.
Hermenegildo Marques dos Santos.
Heleodoro Seraphim dos Santos.
José Ferreira da Rocha.
José Francisco Bispo dos Santos.

Manoel Olegario dos Santos.
José Francisco dos Santos.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Alves de Almeida.
Francisco Aniceto dos Santos.
João Francisco Xavier.
José Joaquim de Sant'Anna.
Thomé Laurentino do Nascimento.
Norberto João de Mello.
Francisco José dos Santos.
José Gomes de Andrade.
José Roberto Pereira.
Antonio Fonseca.
José da Silva Claudio.
Dionysio da Costa Torres.
José Joaquim dos Santos.
Manoel Francisco do Nascimento.
Luiz de Souza Farias.
Matheus Ferreira de Souza.
Luiz de Oliveira Baptista.
Faustino Cavalheiro.
Agostinho Negrel.
Antonio Joaquim Mendes.
Manoel José Simplicio.
Avelino Soares de Azevedo.
Theodoro Antonio da Silva.
Balduino Ramos da Costa.
Albino Guimarães de Oliveira.
Euclydes Augusto de Franco e Silva.
Antonio Ambrozio de Azevedo.
Jeremias José dos Santos.
Alberto Ribeiro Pedrosa.
Manoel Emiliano dos Santos.
Felix Rodrigues da Silva.
Braziliano José dos Santos.
Manoel Satyro do Aragão.
José Mendonça.
Epaminondas José Rodrigues.
Manoel de Aquino.
João Pedro do Nascimento.
José Rodrigues de Souza.
José Ferreira dos Santos.
Antonio Felipe de Menezes.
Elyas Marciano Monge.
João Pires dos Santos.
Grecilano Ferreira da Silva.
Abatiba Bispo Confessor.
José Ferreira da Silva.
José Ferreira Pinto.
José Porfirio.
João Ramos dos Santos.
João Evangelista dos Santos.
João de Deus de Carvalho.
Francisco de Paula.
José Antonio dos Santos.
José Balbino.
Juventino Nicolau da Costa.
Laudelino Manoel Barbosa.
Carlos Malheiros Sabenas.
João Ferreira Filho.
Severino José da Rocha.
Alfredo de Oliveira Claro.
Aniceto José Corrêa.
Domingos Nunes da Rocha.
Eugenio Dias Pereira.
Manoel Pinto Fontes.
Valentim Raphael de Oliveira.
Antonio Joaquim Lopes Portella.
Roberto Antonio da Silva.
Antenor da Silva Cardoso.
Antonio Rodrigues de Moura.
José Marques.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de agosto de 1908.—Major Cruz Sobrinho, secretario geral.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE SUBSTITUTO EFFECTIVO DA SEGUNDA SECÇÃO.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de tres mezes, a partir de 27 do corrente, se acha aberta n'esta secretaria a inscricção de candidatos ao concurso para o provimento do cargo de

substituto effectivo da segunda secção dos cursos desta escola. De accordo com o regulamento em vigor, comprehende esta secção as seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações. Estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistência. Estabilidade das construções. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 57 a 59 e 62 a 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino superior e secundario.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908.—João Cancio Pava, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-há em setembro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de escultura, a inscricção estará aberta até o dia 10 do setembro e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de agosto de 1908.—O secretario, Diogo Chairo.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscricção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908.—O secretario-interino, Jayme de Aragão Gesteira.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscricção dos exames da 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908.—O secretario-interino, Jayme de Aragão Gesteira.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Esm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscricção de candidatos ao lugar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade. O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre a seguinte materia: direito criminal. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscricção seus diplomas e titulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Esm. Sr. Dr.

director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 1 de junho de 1903. — O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Mota*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1903

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr.

Fabio Leal.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De M. Affonso & Comp., para o registro da marca «S. Leopoldo» que distingue as massas alimenticias de sua fabricação. — Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca «Hilled Oliver» que distingue arados e suas partes constituintes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De José Durval Portella, para o registro da marca «Minerva» que distingue as cervejas de sua fabricação. — Deferido.

De Souza Cruz & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De A. Ferreira Pinhão, para o registro das marcas—«C garros Navegantes e Ferreirinhas» que distinguem os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De José Dowal Portella, para o cancelamento do registro das marcas ns. 3.938 e 3.939. — Provado o não uso das marcas numeras 3.938 e 3.939 com a certidão junta, cancellem-se os registros das mesmas.

De A. W. Wils & Son: Koch & Comp.; Rodrigues Perez & Comp.; E. L. Fernandes; José Silva & Comp.; Raymundo da Rocha Aguiar; Borlido Muniz & Comp., (tres requerimentos); José Ayres & Comp.; João do Carvalho Macedo Junior; Almeida & Alves; Castro & Oliveira e J. Costa, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.133, 2.135, 5.682, 5.633, 5.630 a 5.632, 5.698 a 5.700, 5.733, 5.735 a 5.737. — Deferidos.

De Ettore Sandreschi e José Pires de Magalhães, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.014 e 1.015. — Deferidos.

De Poock & Comp. e C. Brazil Cattaneo, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.214 e 1.220. — Deferidos.

De Antonio V. Lima, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 522. — Deferido.

De Graça & Comp.; Barros & Castro; E. Miller & Comp.; Almeida Alves & Alonso; Isidoro Braga & Comp.; Rangil & Couto; A. Castro & Souto; Antonio Myra & Comp.; José Lino & Comp.; J. Loureço & Comp.; e L. Mattarazzo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Marques & Teixeira e Tavares & Comp. para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido, cancellando-se os registros das firmas anteriores e identicas registradas sob os ns. 7.373 e 8.550, por terem terminado o prazo dos contractos respectivos.

De Loureiro & Valentin; Moreira & Machado; Manoel Fernandes Guimarães & Comp.; Canella & Simões; Alves & Alonso;

Joaquim Marinho & Comp.; Estaves & Braga; Santos Moreira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De C. Sousa & Santos, para o archivamento de seu distracto social. — Juntam procuração com poderes sufficientes para o acto requerido.

De Polydoro Pereira Pinto & Comp., para o archivamento do seu distracto social. — Juntam procuração do socio Manoel Felipe Soares.

De Akel Kedid & Irmão; Domingos Alves dos Santos; Alcides Ferreira Campello; Gomes, Silva & Comp.; Avelino de Oliveira & Comp.; Mathias; Veiga & Comp.; Pontes & Cerdeira; e Baptista & Cananóras, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Pedro Santos & Comp., para anotar-se no registro de sua firma terem adicionado ao seu commercio o de commesses, consignações de conta propria, de generos e artigos nacionaes e estrangeiros e bem assim a mulanção do seu estabelecimento para a rua da Alfandega n. 30. — Deferido.

De João Leão Sattamini, agente do leilões, para ser-lhe concedida licença por um anno para tratamento de sua saúde. — Passe-se portaria de licença.

Mandou-se remetter á Associação Commercial desta praça o requerimento de T. Leitão da Cunha, em que indaga qual o uso e aluguel de irio de uma lancha a vapor, empregada no trafego do porto do Rio de Janeiro e qual o lucro liquido medio da mesma e si esse uso tem vigorado desde 12 de novembro de 1903 até esta data.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1903. — *Honorio de Campos*, official-maior.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL COM BENEFITORIAS, A RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 8 (ANTIGO) E HOJE SOB NS. 14, 16 E 18, DIVIDIDO EM TRES PREDIOS DE CERCA DE 7^m, 6^m CADA UM

Por esta directoria se faz publico que, até o dia 6 do mez de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para a compra do terreno supra mencionado, ou para cada um em separado, designado pelo numero actual, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Theouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura da respectiva escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-a no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Ministerio da Fazenda, accetando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço de 60:000\$ de todo o terreno, ou 20:000\$ para cada um; tendo todo o terreno de frente para a rua Conselheiro Saraiva 22^m, 70, mais ou menos, de largura nos fundos que dão para a nova rua fronteira ao portão do Arsenal de Marinha, cerca de 24^m, 25 e de cumprimento da frente aos fundos cerca de 34^m, 10 em média. Cada predio de frente mede cerca de 7^m, 6^m aquella rua. Antes de ser lavrada a escriptura, ou as escripturas, tratando-se de propostas para cada lote, serão feitas as medições definitivas.

No acto da assignatura da escriptura, ou escripturas, os proponentes exhibirão os conhecimentos da entrada da importancia de sua proposta para a referida thesouraria, por meio de guia passada tambem por esta directoria.

Directoria de Rendas Publicas, 7 de agosto de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADOS DO DE N. 97, A PRAIA DE MARUHY GRANDE, EM NITHEROY, DE QUE SÃO FOREIROS GABRIEL FIGUEIRAS, ANTONIO BELMIRO RODRIGUES E D. HELENA FERREIRA TEN BRINK, E REQUERIDO PELOS MESMOS

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Gabriel Figueiras, Antonio, Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink o aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiras aos de marinhas desmembrados do de n. 97 a Praia de Maruhy Grande de que os supplicantes já são foreiros, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria quaesquer reclamações que tenham a fazer sobre o referido aforamento devidamente documentadas no prazo de 30 dias, deste edital, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de agosto de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

CONVIDA OS QUE TEEM TITULO, OU CARTA DE AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS AS RUAS GUARANY E GRAGOATÁ OU CORONEL TAMARIUNDO A APRESENTAL-O NA SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES; BEM ASSIM OS FOREIROS DE TERRENOS DE MARINHAS AS REFERIDAS RUAS PARA EXHIBIR NA MESMA SECÇÃO OS SEUS TITULOS E DECLARAR O NUMERO DOS PREDIOS NELLES EXISTENTES

Por esta directoria se faz publico que, tendo a Prefeitura de Nitheroy pedido ao Ministerio da Fazenda autorização para construir um edo no littoral, situado entre a praça Leoni Ramos, antigo largo de S. Domingos, e o forte de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados aquellos que porventura tenha o titulo, ou carta de aforamento, de terrenos de accrescidos ás marinhas nas ruas Guarany e Gragoatá, ou Coronel Tamarindo, quer passado por este ministerio, ou pela Camara Municipal de Nitheroy, a apresental-o na secção dos Proprios Nacionais no prazo de 30 dias deste edital, exceptuados os foreiros dos terrenos de accrescidos de ns. 93, 161, 582, 583 e 588.

Outrosim, são convidados tambem os foreiros dos terrenos de marinhas ás referidas ruas para exhibir na mesma secção os seus titulos e declarar o numero do predio, ou predios nelles existentes durante o mesmo prazo, findo o qual a nenhuma reclamação proveniente das ouas da mesma Prefeitura se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 191, DE QUE E FOREIRA A CAMARA MUNICIPAL DE NITHEROY, A RUA OU PRAIA DE MARUHY, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA FIRMA LAGE, IRMÃOS.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Lage, Irmãos, o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteiras aos de marinhas n. 119, de que é

foreira a Camara Municipal de Nitheroy, á rua ou Praia de Maruhy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento; que tenham contestações a fazer, a apresentá-las nesta directoria, dentro do prazo deste edital de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henriques da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito o pro-uzir documentos, relativamente ao alcance de 633\$135, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 20 de janeiro do presente anno, como declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas: sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1903.—L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros de Antonio Pereira Monteiro Torres, fiador do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1.847\$34 e mais os juros de 9 % pela mora, parte do alcance, a que este tribunal condemnou os herdeiros do referido ex-cobrador, por accordão de 13 de março ultimo; sob pena de ser feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 230, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1903.—L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da armada 2º tenente Emiliano Ribeiro de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 38\$88 e mais os juros de 9 %, pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 1906, a cujo pagamento foi o mesmo ex-commissario condemnado, por accordão deste tribunal, de 31 de janeiro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1903.—L. R. Rosado, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de 24 corrente mez, que a partir de 1 de janeiro de 1903 as notas de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; 10\$, das 8ª e 9ª estampas; 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela forma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes; 4 %, nos outros tres mezes; 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos

outros tres mezes; 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1903.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 31 de agosto, 2 e 4 de setembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem de consumo

APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras, para punh s, pesando liquido 190 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, entrado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 2

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro, com pedras finas, pesando liquido 17 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 3

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras finas, para camisa, casaca etc., pesando liquido 45 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 4

Sem marca: 1 pacote contendo anéis de ouro, com pedras finas, pesando liquido 210 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 5

Sem marca: 1 pacote contendo 10 relógios de ouro simples; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 6

Sem marca: 1 pacote contendo tres relógios de ouro com pedras finas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 7

Sem marca: 1 pacote contendo brincos de ouro com pedras finas, pesando liquido 180 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 8

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro com pedras finas, pesando liquido 110 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 9

Sem marca: 1 pacote contendo broches de ouro com pedras finas, pesando liquido 140 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para punhos, pesando liquido cinco grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de outubro de 1903.

Lote n. 11

Sem marca: 1 pacote contendo anéis de ouro lisos, pesando liquido 230 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 12

Sem marca: 1 pacote contendo mosqueões e argolas de ouro lisos, pesando liquido 70 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 13

Sem marca: 1 pacote contendo correntes de ouro lisas para leques, relógio, etc., pesando liquido 780 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 14

Sem marca: 1 pacote contendo alfinetes de ouro lisos para gravata, pesando liquido 40 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 15

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para camisa, casaca, etc., pesando liquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 16

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro lisas, pesando liquido 240 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 17

Sem marca: 1 pacote contendo bolsas de prata, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 18

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro lisos, pesando liquido 500 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 19

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas grandes, pesando liquido 5 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 20

Sem marca: 1 pacote contendo pedras finas diversas, pequenas (rubis, esmeraldas; etc.), pesando liquido 8 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 21

Sem marca: 1 pacote contendo rubis, pesando 10 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 22

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas miudas, pesando liquido 16 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 23

Sem marca: 1 pacote contendo saphiras miudas, pesando liquido uma gramma; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 24

Sem marca: 1 pacote contendo rubis calibrados, pesando liquido 3 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 25

Sem marca: 1 pacote contendo brilhantes, pesando liquido 3 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 26

Sem marca: 1 pacote contendo diamantes, pesando liquido 14 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 27

Sem marca: 1 pacote contendo perolas em bruto, pesando liquido 48 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 28

Sem marca: 1 pacote, contendo diversas miudezas, pesando liquido 77 grammas constando de 4 lapiseiras de prata, 1 dita de ouro, 5 pês para alfinetes de gravata de dito, 1 broche de dito, 2 pedaços de corrente de dito, peças avulsas de dito, 1 fio de conta de perolas, contas de perolas e perolas em bruto, tudo pesando liquido 77 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, no dia 29 de agosto de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se charem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem 16

Lote n. 1

Germain: 1 mala n. 2, contendo pennas e azas de pennas de gallo, pesando 20 kilos e plumas, pesando nove kilos, vinda de Bordos no vapor *Magellan*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 2

PS: 1 caixa n. 1.301, contendo chocolate commum, pesando nos envoltorios 9.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 5 de setembro 1907.

Lote n. 3

Fry Youle & Comp.: 1 caixa, contendo desenhos, em avulsos, pesando nos envoltorios 500 grammas.

Amoroso Costa & Comp.: um pacote n. 833/4, contendo amostras de tecido em retalhos, pesando nos cartões dous kilos, vindos de Southampton e Liverpool nos vapores *Magdalena* e *Terence*, descarregadas em 5 e 9 de setembro de 1907.

Lote n. 4

ALC: 1 caixa n. 379 A, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 9.200 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 16 de setembro de 1907.

Lote n. 5

ALC: 1 caixa n. 379 B, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 5 kilos, tecido de seda e algodão em partes iguaes; pesando liquido 3.200 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 16 de setembro de 1907.

Lote n. 6

As: 1 caixa n. 3.631, contendo luvas de seda, pesando liquido 1.100 grammas; 10 duzias de pares de luvas de algodão não especificadas, bordadas e 5 duzias de pares de luvas de algodão não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 16 de setembro de 1907.

Lote n. 7

AS: 1 caixa n. 3.682, contendo luvas de seda, pesando liquido 1.800 grammas; 10 duzias de pares de luvas de algodão não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 16 de setembro de 1907.

Lote n. 8

AS: 1 caixa n. 3.683, contendo luvas de seda, pesando liquido 210 grammas; 21 duzias de pares de luvas de algodão não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 16 de setembro de 1907.

Lote n. 9

AS: 1 caixa n. 3.684, contendo 22 duzias de pares de luvas de algodão não especificadas. Idem: 1 caixa n. 3.685, contendo 26 duzias de pares de luvas de algodão não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregadas em 16 de setembro de 1907.

Lote n. 10

SM: 1 pacote n. 192, contendo roupa feita não especificada de casemira de lã singela, pesando liquido 3.400 grammas e um chale de renda de seda, pesando liquido 80 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 11

Idem: 1 pacote n. 202, contendo roupa feita de tecido de seda, enfeitada, pesando liquido 400 grammas e roupa feita de casemira de lã singela, enfeitada, pesando liquido 1.230 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 12

LP: 1 caixa n. 198, contendo objectos de adorno de vidro n. 1, de cor, pesando 2.600 grammas, e perfumarias, pesando nos envoltorios 400 grammas.

Idem: 1 volume n. 202, contendo amostras de tecido de algodão, pesando 1.500 grammas, vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 13

FM: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentados sobre chumbo, pesando liquido 9.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 14

HVMaine c/o John Moore & Co: 1 caixa sem numero, contendo catalogos de annuncios, pesando nos envoltorios 10 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 8 de setembro de 1907.

Lote n. 15

Mãnoel Braga: 3 pacotes ns. 5.820/3, contendo bolsas de couro, simples, pesando nos envoltorios 4.800 grammas; vindos de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregados em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 16

GLR: 1 caixa n. 398, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 5.700 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 4.400 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 30 de setembro de 1907.

Lote n. 17

GLR: 1 caixa n. 399, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 1.900 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 6.300 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 30 de setembro de 1907.

Lote n. 18

PMC: 1 caixa n. 1.721, contendo tecido de seda não especificado com mescla de algodão, pesando liquido 7 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 30 de setembro de 1907.

Lote n. 19

PMC: 1 caixa n. 1.722, contendo tecido de seda não especificado com mescla de algodão, pesando liquido 3.600 grammas; alpacas de lã, pesando liquido 3 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.723, contendo alpaca de lã, pesando liquido 6.150 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 30 de setembro de 1907.

Lote n. 20

BR: 1 caixa n. 1, contendo objectos physicos não classificados, pesando 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 30 de setembro de 1907.

Lote n. 21

Triangulo K: 1 caixa n. 3.281, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 11.400 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 30 de setembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de Consumo

Lote n. 22

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.680, 4.741 e 3.744, contendo saponaccos, pesando bruto 350 kilos e liquido real 236 kilos; vindas de Genova no vapor *Cadix*, descarregadas em maio de 1903.

Lote n. 23

LHC: 4 caixas sem numero, contendo pós para matar insectos, pesando com as caixinhas de papelão 135 kilos, vindas de Fiume no vapor *Szeged*, descarregadas em 28 de agosto de 1907.

Lote n. 24

Quadrante FFC: 1 caixa n. 191, contendo bandejas de ferro, sem casfeites, pesando bruto 275 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregada em 11 de maio de 1907.

Lote n. 25

ET: 1 fardo n. 224, contendo fumo em folha, pesando 77 kilos, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 31 de maio de 1907.

Lote n. 26

OC: 1 caixa n. 3.183, contendo pertences de machinas, pesando liquido 390 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cadix*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 27

FM: 1 caixa n. 23, contendo chapas assentadas sobre chumbo (clichés), pesando líquido real 11 kilos, vinda do Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 14 de agosto de 1907.

Lote n. 28

CK: 14 caixas ns. 7.012 a 7.925, contendo desinfetantes em latas, não especificado, pesando 233 kilos.

Idem: 2 barricas ns. 2.071 e 2.672, contendo terra não especificada, pesando líquido 90 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor *Teviot*, descarregadas em 1 e 2 de agosto de 1907.

Lote n. 29

MV (quadrilongo), contra-marea TC: 1 caixa n. 301, contendo trança de palha grossa, para chapéus, pesando bruto 55 kilos;

Idem: 1 dita n. 312, contendo trança de palha grossa, para chapéus, pesando bruto 66 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 30

Quadrilongo MV contra marca TC: 1 caixa n. 303, contendo 204 chapéus de palha de aveia simples; 309 chapéus de crina, lisos (formas); 196 chapéus de seda, lisos, (formas), vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 31

FGB: 8 fardos ns. 230/2, 234/5 e 237/9, contendo papel tinto, para embrulho, pesando bruto 1.435 kilos e líquido legal 1.436 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 1 de julho de 1907.

Lote n. 32

Cruzeta deitada AAZ: 1 caixa n. 10, contendo 36 duzias de véos para luz incandescente, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 11 de julho de 1907.

Lote n. 33

AY: 1 caixa n. 1.302, contendo galão de lã, pesando nos envoltórios 24 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 16 de julho de 1907.

Lote n. 34

RSC: 1 caixa n. 2.012, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado em côrtes, pesando líquido 215 kilos; botões de madreperola, com furos, pesando nos envoltórios 1.500 grammas; galões de algodão, pesando nos envoltórios 13 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

Lote n. 35

LGM—Alves: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos, encadernados, para leitura (revistas) pesando 55 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 36

KNS: 1 volume n. 4, contendo uma peça de ferro fundido, pintado, pesando 16 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 37

MC: 1 caixa n. 234 (dentro de um quadrilongo) contendo sobre-cartas em branco (envelopes) pesando 31 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 38

GA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 24 garrafas de

agua mineral, pesando bruto com as garrafas 38 kilos, vindo do Havre no vapor *A. Bawlen*, descarregado em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 39

CJC: 25 caixas sem numero, contendo 278 garrafas de cognac, pesando 477 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1906.

Lote n. 40

ASVC: 1 engradado sem numero, com um barril contendo cognac, pesando bruto 95 kilos e líquido legal 73 kilos.

Idem: 1 barril sem numero, com cognac; pesando bruto 104 kilos e líquido legal 84 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 30 de junho de 1903.

Lote n. 41

Triangul—PM: 2 meias bordadeiras n. 1/2 contendo whisky, pesando bruto 509 kilos e líquido legal 402 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 42

Quadrilongo — ASC contra marca TC: 2 caixas ns. 128/129 contendo 148 chapéus de palha de arroz, sparterie e rotim, 414 chapéus de sparterie e algodão com mescla de seda; 20 chapéus de palha de Italia; trança de seda; pesando líquido 78 kilos; trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 80 kilos; tranças de algodão, imitando palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 7 kilos; trança de palha grossa com mescla de seda, para chapéus, pesando bruto 24 kilos, vindas do Havre no vapor *Aron*, descarregadas em 15 de julho de 1907.

Lote n. 43

DC: 19 fardos ns. 1/19 contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 5.021 kilos e líquido legal 4.921 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregados em 9 de agosto de 1907.

Lote n. 44

Circulo—B: 1 caixa n. 122, contendo 159 chapéus de palha de arroz, simples; 42 chapéus de seda artificial (crinol), 2 chapéus de tecido de algodão enfeitados; tranças de seda, pesando 550 grammas, vindas de Marselha no vapor *Orleanais*, descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 45

AAA: 1 caixa n. 17.707 contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando líquido 140 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRazo DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector e de acordo com art. 255, § 2º, da Consolidação, serão vendidas em um dos armazens desta alfandega os volumes infra mencionados, si dentro do prazo de 30 dias não forem retirados por quem de direito, a saber:

CC: 4 amarrallos ns. 112 a 115, despachados pela nota n. 1.927, de 5 de setembro de 1906.

Verneck: 1 caixa n. 3.102, despachada pela nota n. 8.745, de 18 de janeiro de 1906.

Jasmin: 10 caixas com maizena, despachadas pela nota n. 3.757, de 10 de agosto de 1907.

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—O chefe int-rino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector faço publico que, por actô desta inspectoría, datado de hoje, foi imposta ao fabricante de perfumarias, A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de 500\$ por infração do art. 57, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Alfandega de Florianopolis, 29 de julho de 1903.—O 2º escripturário, Colombo E. Sabino.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA FIEIS DA ARMADA

Previne-se aos candidatos incriptos para o concôr o de fies da armada que ainda não se apresentaram para ser inspecionados de saude que a ultima inspecção terá lugar no dia 1 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã.

Inspectoría de Fazenda e Fiscalização da Armada, em 28 de agosto de 1903.—O inspector, Affonso de Alencastro Graça, contra-almirante.

Oliverio Pereira Monteiro. — Compareça na Inspectoría de Fazenda e Fiscalização da Armada para receber a medalha geral da Campanha do Paraguay, conforme requereu.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de setembro, proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de «Carvão Cardiff», durante os mezes restantes do actual semestre, conforme determinação do Sr. marechal Ministro da Guerra em aviso n. 538, de 25 do fluente mez e anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar nesta secção os impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento desta Intendencia, até o dia 2 do mez futuro.

Os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documento da caução de 1:500\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:00\$ como garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sellada as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e

assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Outrosim, avisa-se que os representantes dos senhores negociantes deverão exhibir suas procurações, quer no acto da sessão quer na occasião de assignarem o competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de agosto de 1908. — Pelo chefe da secção: 2.º tenente Augusto Fortes de Bustamante Sá.

Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.ª O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

- 1.º grupo:
 - a) trilhos de tipo Vignole de 10 e de 25 kilos, por metro corrente;
 - b) accessorios para os mesmos;
 - c) cruzamentos.
- 2.º grupo:
 - a) Superstructura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.
- 3.º grupo:
 - d) fio telegraphico de quatro millimetros;
 - e) arame farpado para cerca;
 - f) isoladores.

2.ª Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvado pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superstructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer a sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, a medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 meses e para o resto do material dentro de 4 meses, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 meses, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a receber os pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.ª O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7.ª Por qualquer infração das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres meses, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres meses, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10.ª

9.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas s'não á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15.000\$ para garantia do contracto e antes de assignar-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial:

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres meses, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;

b) si deixar durante tres meses consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico: Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.ª A caução de 3.000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
- b) idoneidade do proponente.

17.ª É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accet-

tavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908. — J. F. Parreiras Horta. (

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dois meses da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 meses.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em carácter provisório, devendo se proceder à medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paraphrasso unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsável pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.950, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro das reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3.ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes, depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de montes de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 12.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

a) o preço da construção;
b) a idoneidade do proponente;
21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada do Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17.ª.

Paraphrasso unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	99 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/8	15 1/4
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Ital a.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	\$329
Libra esterlina em moeda.....	—	10\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:012\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1904, port.....	280\$000
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 % nom.....	630\$000
Ditas de Minas Geracs de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	52\$000
Banco do Brazil, integ.....	181\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$500
Comp. Seguros Lloyd Americano e 50 %.....	12\$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	13\$000
Ditas do Jardim Botânico, integ..	212\$000
Debs. da Comp. Cervejaria Brahma.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 100\$.....	100\$000
Debs. idem, idem de 200\$.....	201\$000
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1.ª série.....	203\$000

Vendas por alcaud

6 apolices geracs de 5 %, 200\$, á razão.....	1:016\$000
1 apolice geral de 500\$, idem...	1:016\$000
124 ditos idem de 1:000\$.....	1:011\$000
25 ditos idem idem.....	1:012\$000
3 ditos idem, idem.....	1:014\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 do agosto de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COAÇÕES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1903

Assucar macavinho crystal de Campos, 400 réis por kilo.
Dito idem idem, 430 a 450 réis por kilo.
Dito branco crystal, idem, 515 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 500 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 350 réis por kilo.
Dito idem idem de Campos 370 réis por kilo.
Café, 4\$400 por arroba.
Algodão em ama, 1.ª sorte, da Parabyba, 9\$ por 10 kilos.
Dito idem, idem, de Pernambuco, 9\$ por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 23 do agosto de 1903. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCA-DA PARA 31 DE AGOSTO DE 1908.

Srs. commanditarios—Comquanto venha já desde o segundo semestre de 1907 a grande retracção de negocios; que ainda perdura, o resultado d. nosso trabalho nesse anno apresenta-se ainda superior ao do anno de 1906, que fôra excepcionalmente favoravel, como vereis pela synopse que juntamos.

As sommas do nosso balanço mostram o augmento de 13,41 % sobre as de 1903 e de 54,83 % sobre as de 1905; os lucros, 479.794\$250, representam o augmento de 5,83 % sobre 1906 e de 32,48 % sobre 1905; ao passo que as despesas geraes subiram de 115.410\$380 em 1906, a 1.274.930\$00, o que dá a proporção de 27,51 % dos lucros, quando a de 1903 havia sido de 25,43 %. Este augmento nas despesas provém da necessidade de occuparmos mais numerozo pessoal, em razão de ter crescido o trabalho, em vista da concorrência mais activa do que nunca.

Folgamos, porém, em registrar o progresso evidente da nossa sociedade, devido na maxima parte ao esforço dos interessados e do pessoal todo, que se tem mostrado merecedoras das concessões que tendes autorizado, approvando as nossas resoluções e propostas em seu favor. Merece especial menção o Sr. Arminio Carneiro, que durante a longa doença do nosso gerente o substituiu a aprazimento geral.

A distribuição dos lucros de 1907 foi feita de accôrto com a mesma antiga disciplina, que tantos elementos de solidez tem trazido á nossa administração. Para fazer face ás eventualidades de liquidações de contas de 1907 passamos á «Reserva Nova» 156.355\$170; e abrimos a conta de «Reserva Cambial» com 8.458\$930, resto dos lucros divisíveis, conforme a resolução da assembleia geral extraordinaria, de 30 de junho de 1907. Mas, pela felicidade com que temos liquidado muitos debitos protegidos pelas reservas, parecem-nos que ao titulo da «Reserva Cambial» poderá ser passada este anno uma importante somma, resguardando cada vez mais os nossos credores no estrangeiro de qualquer eventualidade cambial, que aliás o visível progresso do paiz parece afastar, especialmente si as despesas publicas se applicarem mais a fins reproductivos.

Da «Reserva» antiga tiramos 6.991\$670 para fecho de contas liquidadas durante o anno,

e passamos mais 2.745\$060 para a conta de «Lucros Suspensos».

O nosso contracto social determina que no terceiro trimestre do penultimo anno social seja resolvida a continuação da sociedade ou sua dissolução, por isso fizemos a convocação da assembleia geral extraordinaria em seguida á sessão ordinaria a que tem de ser apresentadas as nossas contas, para as quacs esperamos merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908.— Antonio Augusto de Oliveira Braga.— Manuel Rodrigues Carneiro Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. commanditarios da firma Braga, Carneiro & Comp.—Em cumprimento do nosso mandato examinamos as contas e escripta da nossa sociedade, encontrando tudo na maior discriminação e boa ordem, como anteriormente.

Achamos prospera a situação da casa, e muito approvamos a prudente firmeza com que a gerencia tem reforçado as suas reservas assgurando cada vez mais a posição dos socios e dos credores da firma, cujo credito se torna assim inteiramente bom merecido.

Consideramos, pois, dignas de approvação as contas do anno de 1907, e merecedoras de louvor a gerencia e seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.— C conselho fiscal: Barão Peres da Silva.— Francisco Teixeira Leite Guimarães.— Alfredo Maia.

BALANÇO GERAL

Activo

Fazendas geraes.....	937.233\$500	
Generos da nossa conta.....	242.922\$080	1.210.155\$880
Devedores geraes.....	1.977.022\$560	
Contas correntes.....	243.078\$740	
Effeitos a receber.....	12.207\$460	2.232.038\$760
Consignações, gastos.....	1.47\$380	
Seguros.....	396\$000	
Bemfeitorias e moveis.....	10.00\$00	
Obras no predio.....	11.062\$200	
Cobradore s.....	62.089\$080	85.023\$560
Accões e titulos publicos.....	7.385\$000	
Caixa, dinheiro em mão e nos bancos.....	88.244\$270	95.620\$360
		3.623.717\$560

Passivo

Capital.....	500.000\$000	
Lucros suspensos.....	104.793\$090	
Reserva.....	123.650\$720	
Reserva nova.....	241.821\$210	
Reserva cambial.....	8.458\$920	978.723\$950
Contas correntes estrangeiras....	692.937\$310	
Idem idem nacionaes.....	800.890\$180	
Representações.....	5.460\$390	1.499.318\$630
Bancos.....	917.923\$020	
Effeitos a pagar.....	55.422\$130	973.410\$650
Conta de depositos.....	92.711\$010	
Effeitos em cobrança.....	62.089\$180	154.800\$090
Gratificações.....	15.700\$070	
Fundo de beneficencia.....	1.764\$190	17.464\$190
		3.623.717\$530

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908.— Antonio Augusto de Oliveira Braga.— Manuel Rodrigues Carneiro Junior.

LUCROS E PERDAS

Credito

Lucros de diversas contas.....	479.794\$250	
Saldo de 1906.....	470\$260	480.264\$510

Debito

Despesas geraes, inclusive dissolução.....	132.274\$980	
Amortização de bemfeitorias e obras.....	4.830\$740	
Perda em diversas contas.....	515\$830	
Premios e descontos:		
Juros, corretagens, etc.....	62.527\$770	
Juros ao capital, 7 %.....	35.091\$900	97.52\$770
Fundo de beneficencia	1.764\$190	
Gratificações ao pessoal.....	16.404\$440	18.168\$30
Lucros divididos:		
Interessados.....	22.052\$430	
Socios.....	40.000\$000	62.052\$430
Reserva cambial, de accôrdo com a resolução da assembleia geral extraordinaria de 27 de junho de 1907.....	8.458\$930	
Reserva nova.....	153.355\$170	480.234\$510

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.— Antonio Augusto de Oliveira Braga.— Manuel Rodrigues Carneiro Junior.

SYNOPSE DO CREDITO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

1900.....	112.100\$880
1901.....	199.106\$10
1902.....	224.443\$110
1903.....	192.56\$090
1904.....	328.832\$250
1905.....	358.204\$300
1906.....	453.80\$840
1907.....	479.794\$250

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908.— Antonio Augusto de Oliveira Braga.— Manuel Rodrigues Carneiro Junior.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.475 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho Lixivador Aperfeiçoado».* Invenção de João d'Al Gusso, domiciliado em S. Paulo

A invenção tem por objecto um aparelho lavador ou lixivador automatico, servindo tambem para desinfeccão e esterilização.

No desenho annexo, a fig. 1 representa, em elevação e em secção axial, o conjunto das partes que constituem o aparelho; a fig. 2 é uma vista de detalhe, e a fig. 3 uma secção radial, de tamanho natural, tomada pela parede do caldeirão.

O aparelho é composto de um caldeirão vertical A, com tampa B, destinado a receber a roupa para tratar e a competente lixivia de um fogão C, sobre o qual assenta o caldeirão.

O caldeirão tem sua parede lateral a formada por duas paredes concentricas 1 e 2, que se unem pela parte superior 3, contornando a bocca 4 do caldeirão. A parede exterior 1 projecta-se do fundo 5, e a parede interior 2 estende-se, da bocca 4 para o fundo 5, até uma certa distancia deste ultimo em 6, de modo a formar entre as paredes 1 e 2 um espaço anular estreito 7, fechado em sua extremidade superior 3 e abrindo pela sua extremidade inferior, em 6, para o interior do caldeirão. A chapa da parede 2 encurva-se perto da bocca para formar uma protuberancia anular, pouco saliente 8, apresentando uma ou mais ordens circumferenciaes parallelas de pequenos orificios 9, cujo conjunto constitue um chuveiro circular, produzindo jactos finos dirigidos radicalmente para o interior do caldeirão.

Na beira inferior 6 da parede 2 é supportado um fundo amovivel b, sobre o qual se dispõem as peças de roupa para tratar. Uma peneira amovivel c, formado por um aro rigido 11, sustentando um tecido de arame 12 de malhas largas, se colloca sobre a roupa arrumada. Esta peneira é adaptada a comprimir a roupa quando se eleva até pequena distancia dos orificios 9; para este fim, é a parede interior dotada de projecções de parada 13, contra as quaes apoia-se, de baixo para cima, o aro 11 da peneira c, uma vez e ta a sente sobre a roupa. Entalhos do de passagem 14, praticados na periphieria do aro 11, em posições correspondente, aos das projecções 13 na parede 2, permitem introduzir a peneira no caldeirão, além dessas projecções, quando cheio de roupa.

A tampa B de forma cylindro-conica se encaixa exteriormente pela sua parte cylindrica 15 na bocca do caldeirão e é provida, para sua manobra, de uma forca d, de haste vertical pivotada no caldeirão; o braço 16 da forca traz uma pequena roldana 17, pela qual passa a corrente 18, servindo a suspender a tampa e mantel-a assim. A haste pivotada da forca permite de viar do caldeirão a tampa quando suspensa.

O caldeirão é provido de uma torneira de elevação em f e de uma torneira em h, permitindo introduzir liquido no mesmo.

E é a grelha da fornalla do fogão e F é o cinzeiro. G é a chaminé.

Este aparelho pôde ser aquecido equiququer combustivel e o caldeirão pôde ser dotado de meios permitindo aquecel-o por meio de vapor ou de electricidade.

Modo de funcionar: O caldeirão estando provido de lixivia, ou de qualquer outra solução detergente, até o nivel do fundo, perfurado b e a roupa arrumada sobre o fundo, de modo a cobrir toda a superficie e encostar-se lateralmente a parede 2, colloca-se a peneira sobre a roupa, põe-se a tampa B e

faz-se trabalhar o fogão. Quando o liquido no caldeirão se acha elevado a temperatura em que emite vapor, este, subindo pelo espaço anular, arrasta consigo o liquido que, pelos orificios 9 do chuveiro, se derrama em chuva miuda sobre a roupa que elle atravessa em demanda da parte inferior do caldeirão, conservando-se assim a roupa constantemente ensopada em uma corrente descendente continua de liquido activo.

O aparelho pôde tambem trabalhar como esterilizador ou desinfectador bastando para isto deitar no caldeirão a quantidade de liquido sufficiente para fornecer no interior do aparelho uma atmosfera de vapor humido, tendo este vapor o grão de calor dependente do grão em que entra em ebulição o liquido deitado no caldeirão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um aparelho lixivador:

1.º Um caldeirão apresentando uma parede lateral vertical formada por duas paredes concentricas (1 e 2) das quaes, a exterior (1), se projecta do fundo do caldeirão para a boca do mesmo, e a interior (2) se projecta da boca para o fundo e termina a uma certa distancia deste fundo, sendo as duas paredes unidas de modo impermeavel nas suas extremidades superiores, isto é, na bocca do caldeirão;

2.º Um espaço anular estreito formado na parede dupla acima reivindicada do caldeirão; sendo este espaço fechado de modo impermeavel na sua extremidade superior e abrindo pela sua extremidade inferior e interior do caldeirão;

3.º, na parede interior (2) uma protuberancia anular formada na propria chapa desta parede, um pouco abaixo da bocca do caldeirão, apresentando esta protuberancia uma, duas ou mais ordens circumferenciaes parallelas de orificios (9) de pequeno diametro, cujo conjunto constitui um chuveiro do qual os jactos convergem para o interior do caldeirão;

4.º, com o espaço anular da reivindicacão 3.º, a combinacão de um chuveiro circular formado na parede interior (2) do dito espaço;

5.º, com a parede interna (2), a combinacão de fundo falso perforado, sustentado na beira inferior da dita parede;

6.º, com a parede interna (2), a combinacão de uma peneira formada em um aro rigido combinado com projecções (13) desta parede, as quaes correspondem entalhos na periphieria do aro;

7.º, com a tampa do caldeirão, a combinacão de uma forca (d), cuja haste vertical é pivotada exteriormente na parede vertical do caldeirão, sendo o braço da forca provido de uma pequena roldana combinada com uma corrente para a suspensão da tampa;

8.º, a applicação do aparelho acima reivindicado, a lavagem ou lixivação, a desinfeccão e a esterilização.

Tu o como acima descripto e representado no desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903. — Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

N. 5.476 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Cigarro accendedor»* do-se sem auxilio de phosphoros ou lume. Invenção de Alvaro de Moraes Sarmento Soares, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A minha invenção consiste em cigarros accendendo-se ou inflammando-se por fricção de uma das extremidades sem que seja preciso o concurso dos palitos phosphoricos, communmente chamados phosphoros, ou sem

auxilio de qualquer braza, chama, ou lume. Para realizar minha invenção, tomo qualquer cigarro de capa de papel, palha ou fumo e, em uma das extremidades, introduzo previamente um pequeno corpo inflammavel preterivelmente de forma cylindrica que deve não somente vedar o contacto entre o fumo e a parte accendedora como tambem entrar em ignição quando a parte accendedora, que se acha na extremidade do cigarro, por cima do referido pequeno corpo cylindrico, é accesi por meio de fricção contra uma superficie.

No desenho annexo, em que se acha representado um cigarro com capa de papel, realizando a invenção, a fig. 1 é uma vista lateral do cigarro e a fig. 2 mostra o mesmo cigarro visto em secção axial.

Nessas figuras: 1 representa a capa de papel, 2 é o enchimento de fumo, 3 é o corpo cylindrico que, no exemplo apresentado, é constituido por um pequeno cylindro de pita, o qual foi immergido dentro de uma solução de nitro. Este corpo cylindrico, na pratica, se colla, no interior da capa, junto ao enchimento de fumo que é destinado a ser acceso pelo dito corpo. Na face exterior deste corpo cylindrico, que deve fazer com a extremidade do cigarro, se collocar a materia que se accende por fricção sobre uma superficie conveniente.

A parte accendedora é composta de qualquer materia accendedora, inflammando-se pela fricção sobre qualquer superficie ou superficie convenientemente preparada. No caso de se empregar superficie de composição conveniente para inflamar a parte accendedora de composição adequada, poder-se-ha então collocar nas carteiras ou maços dos cigarros pequenas tiras devidamente preparadas ou formar estas superficies na faces das carteiras ou maços.

A composição dos cigarros não tem nada de particular, o enchimento do fumo será o de qualquer qualidade ou proveniencia sem addição, eliminacão ou omissão de qualquer das propriedades do fumo, a minha invenção não versando sobre os cigarros em si, mas bem sobre o modo do poder accender-se o cigarro sem auxilio ou concurso algum sinão do proprio cigarro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Cigarros accendendo-se sem auxilio de phosphoros ou lume, e caracterizado pela applicação, em uma das extremidades dos cigarros, de uma parte accendedora ou materia accendedora, que se accende por simples fricção com uma superficie conveniente ou com qualquer superficie sufficientemente rugosa, sendo a dita parte accendedora supportada por um corpo cylindrico que se fixa na extremidade do cigarro, junto ao fumo de enchimento e que é destinado tambem a impedir o contacto do fumo com a substancia accendedora.

Tudo como acima descripto e especificado e representado no desenho annexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1903. — Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

N. 5.477 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Aperfeiçoamentos em minas submarinas.* Invenção de Giovanni Emanuele Elia, domiciliado em Londres, Inglaterra

A invenção tem por objecto um dispositivo que permite supprimir, nas minas submarinas ancoradas entre duas aguas, no momento d' explosão os effeitos prejudiciaes da visinhaça immediata entro o aparelho fluctuante e a mina propriamente dita.

Sabe-se que nas minas actuaes a propagação dos efeitos da explosão é parcialmente amortecida pela visinhança do ar eminentemente compressivel contido no fluctuador. E, portanto, vantajoso realizar, antes da explosão, um afastamento conveniente entre a carga e o fluctuador, ou evacuar o ar contido neste ultimo.

A invenção consiste em dotar para este fim a mina submarina de um órgão susceptivel de se pôr em movimento pelo choque do alvo para destruir, e que, pela deslocação que lhe imprime aquelle choque, actua, quer um dispositivo de separação entre o fluctuador e a carga propriamente dita, quer um órgão (válvula, comporta, etc.) produzindo a evacuação dos gases para do fluctuador e a introdução de agua neste.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma forma de execução da invenção.

A fig. 1 é uma secção-elevação segundo o eixo, e a fig. 2 é uma secção-elevação segundo A—A da fig. 1.

A mina comporta, como os dispositivos analogos conhecidos, um caixão-fluctuador *f*, uma chupa *m* e uma ancora de retenção no fundo *o*, suspensa em um cabo *p* ligado á carga. O eixo *f* é annullar, de modo a se poder alçar em seu eixo, na parte inferior, a carga *m* e acima desta, na parte superior, a válvula central, os arovelhos de separação e segurança, que constituem os pontos essenciais da invenção.

O dispositivo separador comprehende um órgão como um massa pesada *d*, ligada por uma corda *x*, que se pode desenvolver, a um dos elementos do engate entre a carga e fluctuador, servindo esta massa para manter normalmente o engate e produzindo, pelo contrario, o desenrote quando um choque a desloca de sua posição normal.

No exemplo representado, o engate entre carga *m* e fluctuador *f* realisa-se do seguinte modo. Em um suporte *l*, fixado no fluctuador *f* e alojado na parte superior da cavidade central deste, acha-se pivotado, em *s*, um braço *2*, dotado em sua extremidade de uma colher *r*. Forma aquelle braço um ferrolho que se encaixa em uma roda de escapeamento *h*, montada sobre o eixo *j* de um guincho. O eixo *j* assenta no suporte *l* e o guincho forma cadeira de suspensão para a carga *m* traz-nô para este fim dois tamboures *v* com ganchos *t*, em que a carga se suspende por meio de um srio *k*.

O ferrolho *2* é normalmente mantido preso na roda *h* pelo peso da massa espherica *d*, a qual repousa na colher *r*. A esphera *d* é ligada, em *3*, ao ferrolho *2* por uma corda *x*.

Quando um choque contra um obstaculo para destruir projecta a massa *d* fora da colher *r*, essa massa arrasta, pela corda *x*, o ferrolho *2*, que se desprende dos dentes da roda *h*. Então o peso da carga *m*, operando livremente sobre os ganchos *t*, revolve os tamboures *v* do guincho até se soltar destes ganchos o srio *k*, podendo então cair a carga. A espoleta do detonador *n* está presa em uma ponta de um cordão *z*, cuja outra ponta está fixada em um suporte *1*. O cordão *z* é de comprimento tal que, antes d'elle se entezar, a carga se acha afastada do fluctuador de distancia sufficiente para suprimir os efeitos prejudiciaes da visinhança do ar contido no fluctuador. Assim que o cordão *z* se entezar, a espoleta é operada e produz a detonação da carga *m*, a qual completamente subtrahida a sin a qualquer acção possivel do ar do fluctuador, produz o seu effecto maximo.

Comprehende-se facilmente que o orgão *d* em lozar de operar o ferrolho *2* de modo a assegurar o afastamento entre o fluctua-

dor *f* e a carga *m*, poderia, por intermedio deste ferrolho ou outro orgão analogo, provocar a abertura de um ou mais orificios no fluctuador, de maneira a permittir a entrada de agua e a evacuação do ar previamente á explosão.

O dispositivo descripto comprehende segurança para a collocação e a suspensão da mina.

Uma contra-colher *c*, supportada por um braço *a* fixado em uma cadeira *4* de fluctuador, cobre normalmente a esphera *d*, sendo a contra-colher mantida na posição das figs. 1 e 2 por uma tampa *u*, que forma fluctuador. Antes da immerção da mina, esta tampa mantém-se sobre o fluctuador pelo meio e nhecido dos pinos fusíveis de selo cumprimilo. Quando, passados alguns minutos de immersão, a fusão destes cylindros solta o fluctuador *u*, este tende a subir á superficie, entesando o cordão *g* fixado em *b* (fig. 1) no braço *a* da contra-colher. Como o comprimento do cordão *g* é menor que a distancia á qual a mina se acha immersa, o fluctuador *u* ergue o braço *a* e a contra-colher *c*, permittindo assim que a esphera *d* funcione livremente sob o choque.

Para suspender a mina, opera-se um cabo *5*, fixado em *6* na ancora *o*. O nhecido da ancora *o*, da mina *o* e do fluctuador *u* aproximam-se e estão da superficie que *u* de nça primeiro. Deste momento em diante, a tampa *u* não exerce mais tracção sobre o braço *a*; a contra-colher *c* e o seu proprio peso na posição de segurança e se prende por um hico *7* em um dedo *o*, actua do por uma mola *8*. O orgão *o* se acha então immobilizado em posição que permite levar a mina em teden es.

E' evidente que podem variar os detalhes de construcção do dispositivo descripto. Por exemplo, a carga *m* pôde se suspender no fluctuador *f* por outros meios que o eixo *k* e os ganchos *t*. Pôde-se tambem obter o aferrolhamento dos orgãos de suspensão da carga sob a acção do peso da massa *d* por orgãos diferentes da roda *h* e do braço *2*. Finalmente, podem as seguranças soffrer tambem modificações. Os desenhos representam uma segurança supplementar, realizada por meio de um pino de selo fusivel *t* alojado em um ilhó do braço *4* e que impelle a contra-colher *c* de se erguer.

Finalmente, reelimo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 981, de 9 de janeiro de 1903) vi to ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Re-partição Official da Belzica em 18 de fevereiro de 1907, sob n. 197.31.

Em resumo, reivindicoo no onitos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo permittindo suprimir nas minas submarinas ancoradas entre duas aguas, no momento da explosão, os effects prejudiciaes da visinhança imediata entre o apparelho fluctuador e a carga propriamente dita, consistindo em um orgão *d* adaptado á mina de modo a receber, sob a acção do choque desta contra um obstaculo, um deslocamento que lhe permite produzir, quer a separação dos dois elementos de um engate entre o fluctuador e a carga para afastamento desta, quer a abertura do fluctuador para evacuação do ar contido neste ultimo e sua substituição por agua;

2º, uma forma de execução em que o orgão *d*, susceptivel de se deslocar pelo choque, é constituido por uma esphera pesada alojada em uma colher de suporte (2) pivotada no fluctuador e ligada por um cordão (2) a um ponto desta colher, a qual forma ferrolho de fixação de uma roda de escapeamento (h) supportada por um guincho de supressão de carga; de modo tal que a remissão do ferrolho, causada pela deslocação da esphera, produz a queda da carga

e a explosão desta depois do desenrolamento de um cabo de tracção (1) ligado á espoleta;

3º, nesta forma de execução, um dispositivo de segurança consistindo em uma contra-colher (c) cobrindo normalmente a esphera (d) e supportada por um braço (a) pivotado no fluctuador (f), sendo este braço operado, para se erguer por uma tampa fluctuador (u) fixada por meio de pinos fusíveis de selo no fluctuador da mina e ligada á contra-colher por um cabo (g).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903. — Por precaução, Jules Gerard Leclerc, & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de setembro, proximo futuro, no meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, a fim de dar-se o nhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e supplementos.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — João T. Soares, presidente da companhia. (.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — A Directoria.

Companhia Brasileira de Lacteinios

A assembléa geral ordinaria que fôra convocada para 25 de corren e adiada para 31 de corren, deverá reunir-se na Avenida Central n. 61, n. 1º andar, ás 2 horas da tarde. Além da eleição do conselho fiscal e supplementes sobre que tem de deliberar essa assembléa, s'ão lhec-hão presentes para exame e verificação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas até 3 de junho ultimo. — A Directoria.

Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Assembléa geral ordinaria

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, na rua da Alfandega n. 34, no dia 31 de corren, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatorio, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegerem o conselho fiscal e supplementes para o anno de 1908.

Assembléa geral extraordinaria

Depois de terminada a assembléa geral ordinaria será celebrada a assembléa geral extraordinaria para os fins determinados na clausula 2ª do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Os solidarios, Antonio Augusto de Oliveira Braga. — Manuel Rodrigues Carneiro Junior. (.

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem na segunda-feira, 28 de setembro do anno corrente, as 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia:

1º. Approvação das contas.

2º. Eleição dos directores: thesoureiro e secretario.

3º. Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1908. —
A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assembléa geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — O presidente, *Rololpho Furquim Laermeyer*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões do Governo Provi- sorio (1º e 2º fasciculos).....

3\$000

Decisões do Governo Provi- sorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Eccle- siasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Eccle- siasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Re- publica dos Estados Unidos do Brazil, con- versão das penas, fiança, pre- scripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magis- trao mineiro.....

3\$000

Chorographia da pro- vincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Carta Geral da Repu- blica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....

10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....

8\$000

Condições de admis- são no Gymnasio Na- cional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Me- sas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização mu- nicipal do Districto Federal.....

\$500

Constituição da Repu- blica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 4º.....

2\$000

Constituição e Leis Organicas da Repu- blica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 7º.....

2\$000

Decisões do Governo Provi- sorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, novembro e dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provi- sorio, novembro de 1890.....

4\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908.